

UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA ANA PAULA FARIAS

AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS OPERADORES DO DIREITO SOBRE A CONCESSÃO DA ADOÇÃO A CASAIS HOMOSSEXUAIS

Palhoça

2008

ANA PAULA FARIAS

AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS OPERADORES DO DIREITO SOBRE A CONCESSÃO DA ADOÇÃO A CASAIS HOMOSSEXUAIS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Psicologia da Universidade do Sul de Santa Catarina como requisito à obtenção do título de Psicóloga.

Orientadora: Prof.^a Deise Maria do Nascimento, Msc.

Palhoça 2008

ANA PAULA FARIAS

AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS OPERADORES DO DIREITO SOBRE A CONCESSÃO DA ADOÇÃO A CASAIS HOMOSSEXUAIS

Este trabalho de Conclusão de Curso foi julgado adequado à obtenção do título de Psicólogo em e aprovado em sua forma final pelo Curso de Psicologia da Universidade do Sul de SC

Palhoça, 17 de novembro de 2008

Prof.^a e Orientadora Deise Maria do Nascimento,Msc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof.^a Regina Ingrid Braganolo ,Msc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

Prof. Paulo Roberto Sandrini, Msc.
Universidade do Sul de Santa Catarina

AGRADECIMENTOS

Muitos foram os motivos para que eu desistisse. Ainda assim com tantos entraves, consegui concluir o curso que tanto sonhei - a Psicologia.

Por conta disso só tenho a agradecer todos que participaram desse sonho. Á minha mãe Sônia a quem tanto amo, ao meu marido Nério, a minha cunhada e professora Rozane. Se não fosse por ela eu jamais seria Psicóloga. Em especial ao meu amado filho, Lucas, ele que é a razão da minha vida.

Não posso esquecer - me dos meus irmãos Lisandra e Leonardo, e a toda minha família. Uma especial homenagem aos meus tios Silvana e Paulo que me criaram. Dedico a todos vocês o meu carinho e amor.

Agradeço as minhas "mestras" Prof.^a Deise Nascimento e a Prof.^a Cristiane Peixoto, que muitas vezes me ampararam. Um forte abraço!

Um agradecimento especial aos professores Regina Ingrid Bragagnolo, Leandro Oltramari e Saidy Maciel exemplos de profissionalismo e dedicação à Psicologia e por eles eu me espelho.

A você professor Paulo Sandrini toda minha consideração e respeito como professor, coordenador e psicólogo.



RESUMO

Na área da saúde várias são as temáticas a serem estudadas. Esta pesquisa tem por objetivo identificar as Representações Sociais dos Operadores do Direito sobre a concessão da adoção a casais homossexuais. Diante do conceito de família, faz-se um resgate das suas concepções no decorrer da história, identificando a diversidade de configurações familiares que fazem parte do momento atual. Dentro destes novos arranjos de família, a pesquisa se propõe apresentar, brevemente, a história do casamento, mas, trazendo à tona a discussão sobre o reconhecimento da união estável para casais homoafetivos bem como a possibilidade da adoção. Sobre o tema da adoção esclarece que a filiação não se trata somente de pais biológicos e por isso a adoção encontra-se a maneira para proporcionar aos casais que não tem a possibilidade de terem filhos, a chance de formarem uma família moldados por uma relação de afeto. Dentro deste contexto ganhando uma nova dimensão, a homossexualidade que vem sendo debatida. Esta pesquisa procura esclarecer, a partir da Teoria das Representações Sociais, como são compreendidos assuntos relacionados à homossexualidade bem como a visão dos juristas sobre a adoção. Esta tem como metodologia a pesquisa do tipo exploratória, de natureza de análise qualitativa. Participaram como entrevistados três bacharéis do curso de Direito, advogados que atuam na área do Direito Civil. Como instrumento de investigação, utilizou-se de entrevista semi-estruturada para encontrar elementos que possibilitassem a análise dos conteúdos obtidos, produzindo-se assim categorizações a respeito da adoção por casais homossexuais, sobre a homossexualidade e qual sua representação por parte dos juristas. Os resultados finais demonstraram que os Operadores do Direito, nesta pesquisa, se posicionam de forma preconceituosa e resistente ao tratar sobre a adoção por casais homoafetivos, mantendo-se distanciamento sobre o assunto.

LISTA DE QUADROS

Quadro: 1 – Representação do numero de jurisprudências encontradas nos sites do TJ

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.2 PROBLEMÁTICA	10
1.3 JUSTIFICATIVA	13
1.4 OBJETIVOS	17
1.4.1 Objetivo Geral	17
1.4.2 Objetivos Específicos	17
2 REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1 A Família e as Novas Arranjos Familiares	18
2.2 Família Homoparental	19
2.3 Adoção	21
2.4 Homossexualidade na Contemporaneidade	24
2.5 Representações Sociais, seu Significado e a Homossexualidade	26
2.6 Concepção de Gênero e suas Diferenças	28
2.7 Psicologia e Justiça	29
3 MÉTODO	31
3.1 Tipo de Pesquisa	31
3.2 Participantes ou Fonte de Informação	32
3.3 Equipamentos e Materiais	32
3.4 Situação do Ambiente	33
3.5 Instrumento de Coleta de Dados	33
3.6 Procedimentos	34
3.6.1 Da Seleção dos Participantes ou Fonte de Informação	34
3.6.2 Do Contato com os Participantes	34
3.6.3 Da Coleta e Registro dos Dados	34
3.6.4 De Organização, Tratamento e Análise dos Dados	35
4 ANALISE DOS DADOS	37
4.1 Identificar as Representações Sociais que os operadores do direito têm sobre a adoção de crianças	37
4.1.1 Adoção como Modelo Afetivo	37
4.1.2 Adoção como Processo Natural	38
4.1.3 Adoção como Ato Jurídico	39
4.1.4 Adoção para Diminuir Problemas Sociais	40

4.2 Identificar as Representações Sociais que os Operadores do Direito têm sobre Homossexualidade	41
	41
Diversidade	42
4.2.3 A Homossexualidade sob o Ponto de Vista Jurídico	43
4.2.4 Homossexualidade como Algo Natural	44
Familiar	44 45
4.3 Verificar que argumentos jurídicos legais os Operadores do Direito Compreendem para conceder ou não a adoção a casais homossexuais.	47 47
4.3.2 Argumento Moral	48
4.3.3 Reconhecimento Legal do Casamento Homoafetivo	49
adoção para casais homossexuais	51 54
8 REFERÊNCIAS	57
APENDICE	62
CARTA CONVITE	63
ROTEIRO DE ENTREVISTA	64
RS que Operadores do Direito tem sobre a adoção de crianças	65 66 70
	73
	74
concernation para i cognanae, viacos e ciavações imministrativa	75
RESOLUÇÃO 001/1999 – CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	76

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa tem por objetivo contextualizar os temas relacionados à família, família homoparental, casamento homoafetivo, adoção, representações sociais e questões relacionadas a gênero e à sexualidade.

Diante do conceito de família, faz um resgate das suas concepções no decorrer da história, identificando a diversidade de configurações familiares que fazem parte do momento atual. Dentro desta nova estrutura de família, a pesquisa se propõe apresentar, brevemente, a história do casamento, mas, trazendo à tona a discussão sobre a possibilidade da adoção por casais homossexuais a partir do reconhecimento do casamento homoafetivo. Esta pesquisa procurará esclarecer, a partir da teoria das representações sociais, como são compreendidos e significados os diversos conceitos que permeiam a adoção, a homossexualidade, bem como as questões relacionadas ao gênero, diferenciando as várias formas do entendimento sobre a sexualidade.

1.2 PROBLEMÁTICA

Na contemporaneidade, as práticas sociais acerca das relações conjugais vêm atravessando significativas transformações produzindo uma diversidade de configurações familiares e sendo objeto de debate das ciências humanas.

Segundo Zambrano (2007, p.7) a família é "definida, atualmente, como o lugar onde se tecem os vínculos que ligam os indivíduos entre si, apresentando muitas outras configurações". Essas outras configurações expõem a maneira de se compreender os diversos tipos de relacionamentos, sejam eles heteroafetivo ou homoafetivo. Desta forma cada casal passou a ter maior liberdade para escolher seus parceiros o que diferenciou do que ocorria antigamente.

A história do casamento, por volta do século V, nos remete a um tipo de união realizada entre homens e mulheres em que a união conjugal era entendida como um contrato. Para firmar esta união, os grupos recorriam a exogamia, ou seja, ao casamento entre pessoas de grupos de famílias diferentes. O contrato era firmado entre homens e mulheres e a mulher era o objeto de troca (ARAUJO, 2002, p.71).

É a partir do século XII que acontece a sacralização do casamento pela igreja e foi no século XIII que a normatização da moral cristã se estabeleceu, tornando o casamento monogâmico e indissolúvel. A igreja vai instituir o casamento como o único espaço legitimo para o uso da sexualidade, com o objetivo exclusivo da procriação.

Para Araújo (2002, p.70) o casamento tal como conhecemos,

"surgiu com a ordem burguesa, mas só ganhou feição a partir do século XVIII, quando a sexualidade passou a ocupar um lugar importante dentro do casamento. O amor, no sentido moderno de consensualidade, escolha e paixão amorosa, não existia no casamento, sendo em geral, vivenciados nas relações de adultério e a sexualidade não era vivida como lugar de prazer, sua função era a reprodução".

A possibilidade de união entre pessoas do mesmo sexo era impensada. Falar sobre união homoafetiva era proibido uma vez que a sociedade via a homossexualidade como algo patológico. Assim sendo, estudiosos procuravam identificar doenças e comportamentos homossexuais que justificavam a escolha por pessoas do mesmo sexo. As identificações das causas faziam parte de um processo de higienização social (ADELMAN, 2000)

Dias (2000, p.1) afirma que por mais que a sociedade se considere como heterossexual, a homossexualidade se faz presente e "é marcada por um estigma, renegando à marginalidade aqueles que não têm preferências sexuais dentro de determinados padrões de estrita moralidade".

Foram os psiquiatras, por volta de 1870, quem começaram a estudar questões ligadas à homossexualidade, através de intervenções, para compreender onde a sexualidade se inseria. A homossexualidade era combatida e desqualificada. Na possibilidade de se identificar a homossexualidade como pederastia encontra-se a base da existência da discriminação a grupos de pessoas que não se atem aos princípios morais. A diferença é permeada pela discriminação e pelo preconceito de pessoas que não reconhecem a homossexualidade (CRUZ, 2002).

Dentro deste contexto se insere a discussão da possibilidade da concessão da adoção a casais homossexuais. Ao falar da possibilidade da adoção por casais homossexuais, compreende-se que a adoção, é o instituto pelo qual alguém estabelece com outrem laços recíprocos de carinho e onde "se insere uma pessoa, em seio familiar, pela preponderância do afeto" (SILVA JUNIOR, 2005, p.86).

Assim para que homossexuais tenham o direito a adoção, é importante ressaltar que se compreenda o casamento homoafetivo na sua totalidade, pois o Código Civil, em seu art. 1511, diz que "o casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges (BRASIL, 2008) sendo omisso quanto ao casamento homoafetivo". Com a promulgação da Constituição Federal em 1988, a sociedade passou a compreender de que existem outras formas de organização familiar e não somente aquelas firmadas pelo casamento (DOURADO, s/d).

A Constituição reconhece em seu art.226 § 4.º e § 5º que é considerado também como entidade familiar aquela formada por qualquer dos pais e seus descendentes e que a sociedade conjugal é igual para homens e mulheres (BRASIL, 2008, p.129)

Mello (2005, p.200) afirma que por meio da constituição de casais conjugais, desconstruindo uma imagem de pessoas perversas, os membros, ou seja, casais homossexuais, geralmente se alto definem como uma família, e assim

"os homossexuais passam um ambiente mais ativo de interação entre diferentes grupos, cada vez mais consolidados, emancipados e diferenciados para se articular, absorver e constituir os fenômenos sociais e reivindicam não mais apenas o direito a cidadania, em nível individual, mas também, o direito a constituição de grupos familiares integrando-se ao rol de sujeitos sociais portadores de demandas que, no mundo ocidental convencionalmente realizam-se por meio da constituição do casal conjugal e da socialização de crianças - filhos biológicos ou adotivos".

É importante considerar a adoção como a forma de oportunizar a criança um lar em que esta possa ser criada de maneira saudável, tendo seus direitos respeitados enquanto pessoa como previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente em seus art. 3º.e 7º. Neste sentido a criança tem seus direitos resquardados

"assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade" (Art.3°,ECA,2004,p.38) A criança "têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência".(Art.7°,p.39)

Nas sociedades contemporâneas a multigrupalidade de arranjos familiares presentes engendram diversas "formas de ser, ver, compreender, representar, praticar, comunicar, vivenciar, enfim, debater a homossexualidade". (SCARDUA, FILHO, 2006, p.482).

Os movimentos sociais como as lutas de gays e lésbicas se posicionam com questionamentos profundos acerca dos fundamentos estruturadores do ideário de família conjugal. Dentre estas lutas destaca-se a de Luiz Mello (2005, p.219)que corrobora com elas afirmando que nestas estão embutidos o pedido de "reconhecimento da legitimidade da conjugalidade homossexual". Para Mello,

"os defensores de tal reconhecimento, seja na sociedade civil, seja no Estado, entendem que a igualdade entre uniões homo e heterossexuais na esfera pública é uma questão de direitos humanos e de cidadania, sendo a família concebida como uma instituição, cuja proteção legal deve ser atualizada à luz de suas transformações históricas "(MELLO,2005,p219).

Diante das mudanças ocorridas no casamento, a diversidade de se compreender a relação conjugal e o reconhecimento desta relação à constituição dos novos grupos familiares é que a presente pesquisa visa identificar quais as representações sociais dos Operadores do Direito sobre a concessão da adoção a casais homossexuais.

1.3 JUSTIFICATIVA

É importante ressaltar que são inúmeros os trabalhos que tratam sobre as novas configurações familiares e que possibilitam um maior questionamento sobre o assunto.

Cerveny (2004, p.102) afirma que,

"os estudos sobre a parentalidade socioafetiva – ou seja, aquelas cujos vínculos não são definidos pela consangüinidade, mas constroem-se sobre bases emocionais, afetivas e vinculares – vem contribuindo sobre maneiras para que possamos analisar essas novas organizações familiares".

Neste sentido, esta pesquisa objetiva-se por identificar quais as representações sociais que os Operadores do Direito têm sobre a concessão da adoção entre casais homossexuais.

Para se compreender este processo, é preciso entender que mesmo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seu capítulo III, que trata da convivência familiar e comunitária, sessão III, das disposições gerais sobre família substituta e subseção IV da adoção, não proíbe em nenhum de seus artigos a adoção por casais homossexuais. Segundo Uziel (2002, p.6) atualmente são três as possibilidades para um/a homossexual ser pai/mãe, ou seja, sendo filhos de uma união heterossexual anterior, pela adoção ou pela tecnologia. Segundo Zambrano (2006) deve-se compreender que a "parentalidade não é sinônimo de parentesco e filiação e pode ser exercida por pessoa sem vinculo legal ou de consangüinidade com a criança, como no caso de família recomposta".

Para que a adoção seja efetivada, juízes e promotores concedem a adoção apenas a uma das partes, pois a união estável entre casais homossexuais ainda não está reconhecido pela Constituição Federal nem pelo Código Civil. Vale ressaltar que o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo e enquanto família é um fator que favoreceria o processo de adoção.

Pensar a possibilidade de inserir a criança em outra família é atender ao que prevê o próprio estatuto, Lei N.º 8.069, (art. 3º,p.29) quando diz que "

"a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Para a criança, no que diz respeito à convivência familiar, seja ela em família natural ou substituta, estas "terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação" (ECA, 2004, Art.20, p.33).

Entende-se por família natural a família formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (ECA, 2004, Art.25, p.34) e compreende-se por família substituta a colocação em família mediante guarda, tutela ou adoção,

independentemente da situação jurídica da criança ou do adolescente, nos termos desta Lei (ECA, 2004, Art.28, p.34).

Para além desta discussão verifica-se que existe um enorme e crescente número de crianças a espera de uma família. Segundo dados da Corregedoria Geral de Justiça, através do CEJA¹ – Comissão Estadual Judiciária de adoção, atualmente em Santa Catarina há aproximadamente 1.000 crianças em medida de abrigo.

Pesquisas recentes como a de Elizabeth Zambrano (2007), apontam para a constituição das novas famílias. Em estudos sobre famílias homoparentais, Zambrano procura investigar questões relativas à sexualidade de pais e seus reflexos sobre a constituição familiar. Em outra pesquisa, Zambrano (2006) analisa como a concepção de família é capaz de influenciar a construção da parentalidade consideradas impensadas tanto sociais quanto jurídica, por serem estabelecidas por pessoas do mesmo sexo. Outros autores como Scardua e Souza Filho (2006) procuraram estudar as representações sociais da homossexualidade entre estudantes de uma Universidade do Rio de Janeiro, verificando como estes estudantes se autodefinem em relação a sua sexualidade. Nesta pesquisa os autores afirmam que foi possível identificar diferenças significativas em se compreender a homossexualidade entre os casais homossexuais. Os casais gays buscavam legitimar seus direitos à sociedade enquanto os casais de lésbicas visavam "construir e aperfeiçoar os contratos de interação no plano interpessoal (família e namoro) para obter o reconhecimento social". (SCARDUA e SOUZA FILHO, 2006, p.482). Luiz Mello (2005) estudou a construção social da conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo no âmbito do poder legislativo. O autor afirma que o processo de construção da conjugalidade homossexual situase no contexto mais amplo de todas as transformações que vem atingindo as representações e práticas sociais relativas à família.

Outros autores como Araújo, Oliveira, Souza e Castanha (2007) contribuíram estudando as representações sociais de estudantes em fase final dos cursos de graduação em Psicologia e Direito acerca da adoção de crianças por casais homoafetivos.

-

¹ CEJA – Comissão Estadual Judiciária de Adoção – instituída pela Resolução nº 001/93/TJ, de 02/06/93 Órgão Especial do TJS e regulamentada pelo Provimento n.º 12/93 da Corregedoria Geral de Justiça com a finalidade de contribuir para a garantia do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes no Estado de SC, segundo a Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, tendo em vista o disposto no item 4º do mencionado Provimento, edita o seu Regimento Interno.

Estudar as representações sociais possibilitará indagar como os sujeitos sociais se apropriam e dão sentido e transformam sua história.

Segundo Jovchelovitch (2000, p.39) há uma dimensão psicossocial que deve ser levada em consideração na fabricação da história e na construção da realidade social. Para a autora, "essa dimensão envolve os saberes simbólicos que se produzem na vida cotidiana, quando agentes sociais se engajam nas práticas comunicativas da esfera pública" (JOVCHELOVITCH, 2000).

Para além do material apresentado sobre os assuntos ligados à homossexualidade, casamento homoafetivo, representações sociais para diversas áreas de conhecimento, este trabalho pretende contribuir para o campo do saber reflexões que enriquecem a discussão e despertaram novas formas de se compreender a possibilidade de adoção a casais homossexuais.

1.4 OBJETIVOS

1.4.1 GERAL

Identificar as Representações Sociais dos Operadores do Direito sobre a concessão da adoção de crianças a casais homossexuais.

1.4.2 ESPECIFICOS

Identificar as Representações Sociais que os Operadores do Direito têm sobre a adoção de crianças

Identificar as Representações Sociais que os Operadores do Direito têm sobre a homossexualidade.

Verificar que argumentos jurídicos legais os Operadores do Direito utilizam para conceder ou não a adoção a casais homossexuais.

Levantar dados, através de jurisprudências sobre processos de adoção para casais homossexuais.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 A Família e a Constituição de Novos Arranjos Familiares

A família atual tem importância tanto ao nível das relações sociais quanto na vida emocional de seus membros. É através da família que tanto os indivíduos se percebem no mundo e se situam nele bem como a sociedade que se molda a estes novos arranjos familiares.

Segundo Humphreys (2000, p.16) "em nossa sociedade moderna pluralista, há outros modelos de família". Neste sentido a diminuição dos casamentos legais, formais, vem-se reduzindo consideravelmente, abrindo espaço para os casamentos informais.

As diferentes maneiras de se estar juntos vem se impondo na atualidade e descortinando uma situação que foge as previsões científicas e religiosas: a família não acabou só vem se transformando. Cerveny (2004, p.101) Ainda segundo a autora, pode se dizer que a família atual se organiza de forma a "renunciar o individualismo patriarcal para contextualizar outros padrões e comportamentos que são sentidos como mais legítimos e verdadeiros" (CERVENY, 2004, p.101).

De acordo com Uziel (2002, p.5) os membros da família estão "ligados entre si, seja pela aliança (o casamento) filiação, mas excepcionalmente pela adoção (parentesco) e vivendo sobre o mesmo teto". Para Uziel a família é um "principio de construção da realidade social e este princípio é socialmente construindo, inculcado através da socialização, que por sua vez é organizado através da divisão em família". Para a autora, no que diz respeito aos sentimentos familiares, "há um trabalho simbólico capaz de transformar o que poderia ser obrigação de amar em disposição para tal, dotando cada membro do grupo, generosidade e capacidade de doação" (Uziel, 2002, p.6).

Segundo Bourdieu (apud Uziel, 2002, p.6) "a família é constituída como entidade unida, integrada, unitária, estável, constante, indiferente à flutuação de sentimentos individuais".

Lembra Segalen (1991, apud Uziel, 2002, p.6)

"é preciso encontrar as palavras para descrever as relações de parentesco. Para os etnólogos o termo parentesco designa um conjunto

е

Para Reis (1999, p.100) "a família teria por função desenvolver a socialização básica numa sociedade que tem sua essência no conjunto de valores e papéis". Dentro deste contexto se insere a família monogâmica. Foi a partir da divisão social de do trabalho que se iniciou a divisão sexual. Ao homem cabiam os negócios e à mulher os afazeres domésticos e os cuidados com seus filhos. Este modelo de família era baseado nos moldes de família burguesa.

Como a responsabilidade de cuidados sempre foi atribuída à mãe, esse fator desfigurou o papel do pai no processo de educar seus filhos. Sabe-se que há casos, atualmente, que são os pais quem permanecem em casa desempenhando o papel de cuidador. Esse processo de desqualificar os cuidados pelo pai deturpou a maneira de reconhecer, ao homem, a possibilidade de criação de seu filho. Uziel afirma que "este é um fator que contribuiu para o espanto de homens se apresentarem para adotar uma criança" (UZIEL, 2002).

Atualmente o que define uma família que possa ser considerado legítima, não é uma questão de orientação sexual, mas a presença de pais que estejam engajados em educar seus filhos em um ambiente saudável. O que favorece esse ambiente saudável é a relação afetiva que advêm de uma boa relação conjugal.

Por mais que se esteja falando de mudanças no conceito de família e nas "novas exigências sobre o desempenho parental, a distinção de gênero determinando atributos qualificados para a função de 'cuidador/educador' permanece" (UZIEL, 2002, p.9).

Percebe-se que a transformação econômica rompeu com os ideais conjugais constituídos para possibilitar que novos arranjos familiares se compusessem. É nessas transformações que se inscrevem os casais homoparentais.

2.2 Família Homoparental

A realidade social permitiu-se trazer uma nova concepção sobre família e dentro deste contexto estão inclusas as famílias homoparentais, porém sem o seu reconhecimento legal.

Para Zambrano (2006, p.129) "recusar chamar de família esses arranjos e negar a existência de um vínculo intrafamiliar, entre seus membros, significa 'fixar' a família dentro de um formato único". Silva Junior (2005, p.60) afirma que não há distinção entre famílias homoparentais e heterossexuais e o que se tem como elemento basilar é o afeto.

A novidade é que a família do final do século XIX e inicio do século XX apresentam e priorizam são os sentimentos, a exigência afetiva e sexual e a realização pessoal através do casamento. (UZIEL, 2002)

Em alguns países, já são considerados de fato a união estável entre casais homossexuais bem como a adoção. Países da Europa, como por exemplo, a Espanha já se reconhece a adoção por casais homossexuais bem como o reconhecimento pela união homoafetiva. LADVOCAT (apud Rits, 2006, p.1). Na Dinamarca (1989), Suécia (1995) e na Noruega (1993) a lei admite casais homossexuais e lhes garante quase todos os direitos que possuem os heterossexuais. Na Holanda o reconhecimento é total e assim casais homossexuais podem adotar uma criança. MARTINS (apud Silva Junior, 2005, p.61) No Havaí uma ação praticada contra o Estado, por três casais homossexuais, foi acolhida pela Corte Suprema que entendeu que a negação do Estado sobre a adoção por casais homossexuais não procedia. Para a Corte Suprema não procede à negativa, pois não confere o que prevê a ementa constitucional alegando que os direitos são iguais para todas as pessoas. LADVOCAT (apud Rits, 2006 p.1). Na Bélgica o parlamento aboliu as disposições que impediam o casamento entre pessoas do mesmo sexo. Na França está vigente o Pacto Civil de Solidariedade, desde 1999. Já na América, especialmente nos Estados Unidos, o Estado de Vermond, foi o primeiro a conferir o casamento homoafetivo desde 2000. Na Califórnia a Suprema Corte confirmou a validade da adoção entre casais do mesmo sexo. Em Quebec, no ano de 2000, foi aprovado por unanimidade o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo, assim como na Catalunha, Groenlândia e Islândia também apresentam o reconhecimento entre casais do mesmo sexo (SILVA JUNIOR, 2005). No ocidente, o modelo familiar mais comum corresponde ao da família nuclear: pai, mãe e filhos que está apoiada numa realidade biológica irredutível. Segundo Zambrano (2006, p.125) "colocar a família como uma entidade única e constante no tempo pode ser mais um prejulgamento, baseado na experiência pessoal do que na realidade". Para a autora a parentalidade "não é sinônimo de parentesco e filiação e pode se

exercida por pessoa sem vínculo legal ou de consangüinidade com a criança" ZAMBRANO (2006, p.125).

Aponta-se para o Brasil um atraso nas questões sobre o reconhecimento de união estável entre casais homossexuais. Silva Junior (2005) afirma que "é preciso o condão de retirar os vínculos homossexuais da exclusão legal". As uniões homoafetivas necessitam primeiramente de reconhecimento legal e o seu acolhimento no âmbito do Direito de Família. Uma vez que este é "o domínio (...) adequado para a juridicização desta modalidade". Ainda segundo o autor "é pelo Direito de Família que caminha o reconhecimento da natureza familiar das relações humanas, estáveis e duradouras, fundadas na sexualidade e no afeto" (SILVA JUNIOR, 2005, p.65). O autor afirma que

"há uma carga preconceituosa, sobre os casais homossexuais, em identificálos como identidade familiar, como se as características anatômicas dos parceiros os impedissem a vida em comum, com os mesmos das relações heterossexuais". (SILVA JUNIOR, 2005, p.65)

Para Dias (apud Peres, 2006, p.63) se o convívio homoafetivo gera família e se esta não pode ter a forma de casamento, há de ser união estável (...) "trata-se de uma alternativa entre duas opções: a heterossexual e a homoafetividade". A diversidade das novas configurações familiares de outras sociedades permite afirmar que parentesco e filiação são sempre sociais. HERITIER (apud Zambrano, 2006, p.126).

Assim faz-se necessário que a união homoafetiva seja reconhecida como entidade familiar, favorecendo a casais homossexuais os direitos concernentes inclusive ao processo de adoção de uma criança.

2.3 Adoção

O conceito de filiação, dentro do contexto atual, não se reduz somente aos filhos biológicos. Na nova perspectiva civil-constitucional, "a família matrimonializada deixa de ser o eixo do sistema levando ao desaparecimento da clássica relação entre o casamento e legitimidade dos filhos" (PERES, 2006, p.51). Ao longo dos

anos a adoção tem sido a maneira pela qual se constituem essas novas organizações familiares.

Figueiredo (2005, p.28) afirma que

"a adoção é a inclusão em uma nova família de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio de filiação de uma criança/adolescente cujos pais morreram, aderiram expressamente ao pedido, são desconhecidos ou mesmo não podem ou não querem assumir suas funções parentais, motivando a que a Autoridade Judiciária em processo regular lhes tenha decretado a perda do pátrio poder.

Por muito tempo o objetivo da adoção no Brasil foi atender aos interesses de casais que não podiam ter filhos biológicos, deixando de lado os interesses do adotado. O Estatuto da Criança e do Adolescente é a lei que assegura igualdade de direitos tanto para os filhos biológicos quanto os adotados (FIGUEIREDO, 2005).

Legalmente existem dois modelos de adoção, a simples e a plena. A adoção plena, em vigor no Brasil, "apaga da vida da criança qualquer vínculo com seus pais biológicos, e estabelece novas relações parentais", visto que no Brasil a adoção é irrevogável, enquanto que o outro modelo é conhecido como aditivo (UZIEL, 2002). Neste sentido a diferença entre filhos biológicos ou adotivos torna-se cada vez mais invisível. Uziel afirma que a criança ao ser adotada, ganha uma nova identidade, jurídica, inclusive, e a manutenção ou a revelação do segredo acerca de sua origem cabe a sua família (UZIEL, 2002, p, 20).

O ECA, em seu art.15 salienta que à criança e o adolescente "têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis" (ECA, 2004, p.32).

É importante compreender que o direito de adotar é outorgado tanto para homens quanto para mulheres, bem como a ambos conjunta ou isoladamente. Para além desta possibilidade, o art. 42 do ECA dispõe "podem adotar os maiores de 21 anos, independente do estado civil". Neste sentido, independente da opção sexual, uma pessoa, a priori, pode adotar desde que preencha os requisitos legais previstos no próprio estatuto.

Dois pontos legais devem ser destacados sobre a adoção: 1.º 'melhor interesse da criança', indicado no artigo 3.º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança (ONU,1989),Desta forma "fica assegurado o bem estar da

criança que deve vir antes de qualquer interesse dos pais" O 2.º ponto é a regulamentação do artigo 227 da Constituição Federal, através da Lei 8069/90, o ECA, que materializou o direito da criança e do adolescente de terem asseguradas a convivência familiar e comunitária (RITS, 2006,p.1).

Para Dias (2000, p.9) "a relação ainda que homossexual que possua as características de uma união estável, não há de ser tida por incompatível com a natureza da medida". Para a autora é imprescindível que exista "um lar respeitável e duradouro, cumprindo os parceiros os deveres assemelhados aos dos conviventes, como lealdade, fidelidade, assistência recíproca"

Os motivos que levam indivíduos ou casais às filas para adoção podem oscilar, mas não há espaço para candidatos que não desejem um filho ou não estejam minimamente preparados para a relação com um (MARTINS, FUTINO, 2008, p.2) Ainda segundo as autoras,

(...) a" orientação não deve ser o diferenciador das vantagens de concretizar a adoção. Um dos principais aspectos enfatizados durante a avaliação psicológica é o desejo de estabelecer novos laços familiares"

Assim, independente da orientação sexual, Figueiredo (2005) esclarece que

"não há vedação total a quem quer que seja para adotar. Qualquer pessoa pode, em tese, pleitear a adoção de crianças e/ou adolescente, sendo a análise do seu pleito feita a luz das regras genéricas do art. 29 do ECA e se levando em conta os atributos, de preferência, previstos nos parágrafos do art.28 do mesmo Diploma Legal. Em todos os casos, os pedidos serão formalizados em juízo, com petição inicial contendo os requisitos e instruída com os documentos estabelecidos no art.165 do estatuto (...), sendo dispensável que sejam firmados por advogado, nos casos previstos no art.166 do Estatuto.

Cabe ressaltar que a adoção reflete o novo espelho jurídico da família socioafetiva, já que a filiação se constrói primordialmente no amor (PERES, 2006, p.51). Neste sentido, a criança passa a ocupar uma posição central e ser objeto de investimento afetivo (UZIEL, 2002).

2.4 Homossexualidade na Contemporaneidade

As idéias sobre a sexualidade ganham uma nova dimensão. Segundo Giddens (2005, p.116) "nas últimas décadas, nos países ocidentais aspectos importantes da vida sexual das pessoas foram alteradas de maneira fundamental". Para o autor, "a sexualidade tornou-se uma dimensão da vida que cada indivíduo pode explorar". Naturalmente existe uma base biológica que difere a sexualidade anatômica de homens e mulheres. Para Giddens (2005, p.116) a maioria das pessoas, em todas as sociedades, é heterossexual e "buscam no sexo oposto o envolvimento emocional e sexual" o que caracterizaria o casamento e a família. No entanto, muitos outros gostos e inclinações também existem, é o caso da homossexualidade.

O dicionário de língua portuguesa define homossexualidade como sendo interesse sexual por alguém do mesmo sexo (HOUAISS, 2004, p.391) e Stratton, Hayes (2003, p.121) acrescentam que o prefixo homo vem do grego que significa 'o mesmo'.

Para Giddens (2005, p.121) a homossexualidade é a orientação das atividades ou de sentimentos em relação a outras pessoas do mesmo sexo.

Vale ressaltar que até recentemente a medicina e a psicologia trataram à homossexualidade como uma patologia. A Associação Americana de Psicologia, em 1975, situou a homossexualidade dentro das orientações sexuais (SCARDUA, SOUZA FILHO, 2006). O Conselho Federal de Psicologia, em 1999, através da resolução 001 estabeleceu normas de atuação em relação à orientação sexual, considerando que a homossexualidade não constitui doença, distúrbio e nem perversão, acreditando que há uma inquietação em torno das práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente, mas que, enquanto ciência, a psicologia poderia e tem como dever contribuir para a superação de preconceitos e discriminação.

Kenneth Plummer (apud Giddens, 2005, p.121) realizando um estudo dentro da cultura ocidental sobre a homossexualidade, encontrou quatro tipos diferentes de estudos sobre o tema. Desta forma citam-se os seguintes:

1.º Homossexualidade casual, que seria um encontro casual, ou seja, um encontro que não estrutura substancialmente toda a vida sexual de uma pessoa.

- 2.º Homossexualidade personalizada, ou seja, uma pessoa possuir uma preferência por atividades homossexuais, porém isolados dos grupos em que estas atividades são aceitas. Aqui a homossexualidade é uma atividade escondida de amigos.
- 3.º Homossexualidade como estilo de vida, para este tipo, os indivíduos que assumiram e tornaram as relações com outras pessoas de gosto sexuais parecido.
- 4.º Gays seria a atividade em que as atividades homossexuais são integradas a um estilo de vida distinto. Essa comunidade, para Giddens (2205, p, 121) "fornece possibilidade de ação política para avanços nos direitos e nos interesses dos homossexuais".

Dentro deste contexto, ou seja, de avançar sobre os direitos de homossexuais é que surgem os movimentos gays com a idéia de politizar a sexualidade, na busca do reconhecimento da escolha sexual, da liberdade de escolha, do reconhecimento da união homoafetiva, da constituição de uma família, enfim, desmistificando a homossexualidade como algo patológico.

Madlener, Dinis (2007) afirmam que o indivíduo não nasce homossexual, mas que "aprende a sê-lo por conta das descobertas afetivas no decorrer de sua vida". Assim "não se pode negar que esta afirmação significa dizer que sua vivência exige uma série de condutas" (MADLENER, DINIS, 2007, P.55).

Para além dos afetos, os movimentos gays ganham espaço na legalização do casamento homossexual, na busca do mesmo status, respeito e obrigações como qualquer outra pessoa. Sabe-se que dentro da instituição matrimonial, "o casamento, na atualidade, é, sobretudo, um compromisso emocional" (GIDDENS, 2005, p.122).

Os movimentos gays, a luta dos homossexuais, tiveram inicio por volta de 1969, com a revolta de membros de uma comunidade gay, em frente ao Stonewall, bar dos EUA, onde se reuniram gays e lésbicas vindos do funeral de Judy Garland.²

No Brasil, o movimento homossexual começou com a abertura política e o fim do Regime Militar, no fim da década de 1970, avançando na metade de 1980. Os autores contribuem dizendo que os anos 1990 foram marcados pela luta contra a discriminação e por maior abertura sexual, luta que desde 1986 a 1988 foi liderada pelo Triangulo Rosa (RJ) na busca por acrescentar a Constituição Federal de 1988 à igualdade entre homossexuais e heterossexuais (SALOMÉ, ESPOSITO, MORAES,

_

² Atriz americana que encenou o filme "O Mágico de Oz", com a personagem Dorothy. A atriz é considerada um símbolo na luta contra Gays.

2007). A parada gay cresce em número de participantes vertiginosamente a cada ano, no Brasil e no mundo, "como em programas sociais que tem por objetivo diminuir o preconceito" (FLEURY, TORRES, 2007, p.477). Segundo os autores, o programa "Brasil sem Homofobia", criado em 2004, "é uma resposta aos altos índices de discriminação contra o grupo, por atender casos que vão desde a exclusão social até os atos violentos contra essa minoria" (FLEURY, TORRES, 2007, p.477).

Neste sentido os homossexuais deixariam de ser excluídos e marginalizados "para serem incluídos no laço e obterem o reconhecimento" pela sociedade, como por exemplo, "o direito a formarem uma família" (SALOMÉ, ESPOSITO, MORAES, 2007, p. 560).

Para se chegar a análise desta pesquisa, o capítulo a seguir traz a compreensão sobre as representações sociais.

2.5 Representações Sociais, Seu Significado e a Homossexualidade.

Estudar as Representações Sociais é buscar conhecer "o modo como um grupo humano constrói um conjunto de saberes que expressam a identidade de um grupo social, as representações que ele forma sobre uma diversidade de objetos" que os definem em cada momento histórico, as regras de uma comunidade. OLIVEIRA e WERBA (apud Strey, 1998, p.107).

Para compreendermos o significado de Representações Sociais é preciso entendermos que este conceito está inserido sob três níveis de entendimento. O primeiro trata do nível fenomenológico onde o objeto de investigação está pautado pelos saberes de senso comum originados no dia-a-dia. O segundo nível é conhecido como teórico porque se estrutura em definições conceituais referentes à RS. O último nível é entendido como metateórico, pois trata-se do nível das discussões, onde "se coloca os debates aos postulados e pressupostos da teoria". OLIVEIRA e WERBA (apud Strey et al,1998,p.105).

As Representações Sociais são um conjunto coletivamente compartilhado de crenças, imagens, metáforas e símbolos num grupo, comunidade, sociedade ou cultura WAGNER (apud Moreira, Oliveira, 2000, p.3). Segundo o mesmo autor o termo sobre representação social é entendido como

"conteúdo mental estruturado, isto é, cognitivo, avaliativo, afetivo e simbólico, sobre um fenômeno social, relevante que toma a forma de imagens ou metáforas e que é conscientemente compartilhado com outros membros do grupo social".

Wagner (apud Moreira, Oliveira 2000, p.4) amplia dizendo que a "representação social é definida como a elaboração de um objeto social pela comunidade". As Representações Sociais são formas objetivas e subjetivas do sujeito, calcadas por valores e crenças que são compreendidas pela teoria, é tornar familiar o que não é familiar.

Ressalva-se que enquanto "sujeitos movimentamo-nos a serviço do nosso bem estar, rejeitamos o estranho, o diferente, tendemos a negar as novas informações, sensações e percepções que nos trazem desconforto". OLIVEIRA e WERBA (apud Strey, 1998, p.108). Reforçam os autores que se tem a dificuldade de aceitar o estranho e o diferente porque se está implicado em juízo de valor classificando assim uma pessoa, idéia, objeto.

Para além desta compreensão, as RS possibilitam verificar de que forma os sujeitos sociais se apropriam de uma história, dão sentido, a redefinem e a transformam. Para Wagner (2000, p.4) "há uma dimensão psicossocial que deve ser levada em consideração na fabricação da história e na construção da realidade social". Dentro desta dimensão, envolve-se saberes simbólicos que vão sendo produzidos no dia-a-dia. Salienta-se que as RS têm como objetivo mostrar uma realidade, um fenômeno que existe, procurando compreender e identificar como estas atuam na motivação das pessoas ao fazer determinada escolha.

Jovchelovich corrobora afirmando que "as RS possuem um caráter produtor de imagens e significados que demonstram o trabalho do psiquismo humano sobre o mundo" (JOVCHELOVICH, 2000, p.41). Para a autora ao "representar o espaço do sujeito social, este estará lutando para dar sentindo, interpretar e construir o mundo em que ele se encontra" (JOVCHELOVICH, 2000, p.41).

Lacerda, Pereira, Camino (2002, p.168) acrescentam dizendo que "a RS é uma construção do significado do meio social onde o estímulo e a resposta se formam ao mesmo tempo, sendo o estímulo determinado pela resposta". Segundo os autores "a RS constituem-se em uma preparação para a ação (...) porque

constróem e remodelam o ambiente em que o comportamento irá ocorrer" (LACERDA, PEREIRA, CAMINO, 2002, p.168).

Tomando como base a homossexualidade que é objeto de estudo desta pesquisa, reconhece-se que o saber sobre ela é construída sócio-históricamente e só poderá ser compreendida dentro deste contexto.

Minayo (apud Guareschi, Jovchelovich, 1995) conceituando sobre as Representações Sociais esclarece que

"as Representações sociais se manifestam em palavras, sentimentos e condutas e se institucionalizam, portanto, podem e devem ser analisadas a partir da compreensão das estruturas e dos comportamentos sociais. Sua mediação privilegiada, porém, é a *linguagem*, tomada como forma de conhecimento e de interação social. Mesmo sabendo que ela traduz um pensamento fragmentário e se limita a certos aspectos da experiência existencial, frequentemente contraditória, possui graus diversos de claridade e de nitidez em relação à realidade. Fruto da vivência das contradições que permeiam o dia-a-dia dos grupos sociais e suas expressões marca o entendimento deles com seus pares, seus contrários e com a instituição (...) as RS possuem núcleos positivos de transformação e de resistência na forma de conceber a realidade. (Minayo, 1995, p.108)

Sendo assim as manifestações cotidianas, compreendidas socialmente, independente da cor, sexo ou raça é que geram as representações sociais. Neste sentido são desenvolvidas por todas as pessoas para enfrentar a diversidade e mobilidade do mundo.

Procura-se conhecer através das Representações Sociais para compreender o comportamento do sujeito, quais suas opiniões, atitudes, imagens, explicações para determinados fenômenos e ramos de conhecimento.

2.6 Concepção de Gênero e suas Diferenças

Strey (1998) diferencia sexo e gênero e esclarece que sexo está vinculado às características fisiológicas relativas à procriação, ou seja, a reprodução biológica. As características anatômicas, evidentes, afirmam que os homens produzem esperma e as mulheres produzem os óvulos e juntos gestam seus filhos.

Para a autora, "o sexo biológico com o qual se nasce não determina, em si mesmo o desenvolvimento posterior em relação aos comportamentos, interesses, estilo de vida, tendências, etc" (STREY, 1998, p. 182).

Sendo assim, os seres humanos têm suas diferenças sexuais, porém parecidos aos outros aspectos de diferenciação física, estes são experênciados simbolicamente, e são vividos como gênero (STREY, 1998).

As diferenças de gênero são construídas socialmente. Diferente das representações fisiológicas, o gênero "depende de como a sociedade vê a relação que transforma um macho em um homem e uma fêmea em uma mulher" (STREY, 1998, p.183).

Cabe ressaltar que quando se fala de desenvolvimento, trabalho, escola, família, personalidade, grupos, sociedades, culturas entre outros, o conceito de gênero deve estar presente. Dentro do contexto sobre a homossexualidade o que aparece como receio em relação à indistinção e dessimbolização reúne três questões importantes: o casal, a filiação e o gênero. Um casal homossexual não se reduz a uma relação sexual, inclui-se um laço sexuado, "inscrito na ordem simbólica da diferença de sexos" que é compreendida como "diferença de gênero" (UZIEL, 2002).

Na Psicologia Social, o conceito de gênero é compreendido como uma construção histórica, social e cultural. A psicologia tem que estar atenta as a plenitude dos indivíduos coletivos, independente do sexo (STREY, 1998, p.196)

2.7 Psicologia e Justiça

A Psicologia como ciência estuda várias possibilidades de atuação, dentre elas está a Psicologia Jurídica. O que é importante compreender é onde a psicologia pode adentrar e favorecer o trabalho do campo dos magistrados para o bem comum – a dignidade ao ser humano, sendo este um dos princípios da Constituição Federal (CF) de 1988.

Na CF 1988, em seu art.227, menciona que é dever da família, do Estado e da sociedade assegurar condições que possibilitem o bem estar da criança e do adolescente. Este é o fundamento jurídico organizador da sociedade brasileira (VERANI, 1995).

Segundo Verani (1995, p. 16) "toda a atuação profissional jurídica e não jurídica também deve atender, na sua destinação a esses fundamentos". São direitos de todas as pessoas devendo ser assegurado e não violados.

É neste sentido que se propõe que a Psicologia e o Direito caminhem juntos garantindo as pessoas, conforme a Constituição Federal, em seu art.1, os fundamentos existentes como soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político (VERANI, 1995).

Em se tratando do processo em conceder a adoção que é tema desta pesquisa, Brito (apud Amaral e Silva, 1995, p.49) afirma que estudos psicológicos apontam para o dado de que o cuidado com crianças pequenas não precisa permanecer com a mãe, podendo esta função ser desempenhada por outras pessoas.

Um ponto a se considerar é o que corrobora Amaral e Silva (1995, p.72) é preciso se conscientizar que "crianças e jovens são sujeitos de direito e não, objetos de direito de família, da sociedade e do Estado.

É neste sentido que a Psicologia Jurídica em parceria com o Direito possibilitaria para essas crianças e adolescentes em abrigos tenham seus direitos assegurados favorecendo a estes infantes, qualidade de vida, inviabilizando a injustiça. Favorecer a iniquidade, ou seja, a injustiça entre os casais homossexuais dos heterossexuais é dificultar o direito de igualdade a todas as famílias.

Nesta perspectiva vê-se que o papel do psicólogo, enquanto partícipe do sistema judiciário contribui para o processo de análise dos magistrados ampliando a compreensão destes novos arranjos familiares. O trabalho do psicólogo no campo judiciário é atender ao que contribui Amaral e Silva (1995, p.73) quando diz que o principal objetivo, "visa garantir os direitos fundamentais da criança e jovens a uma vida melhor, mais digna, que vêem na criança sujeitos ativos de direito e não um simples objeto de tutela".

No que se refere à adoção por casais homossexuais cabe evidenciar que o mais importante é "ressignificar a relação familiar e as questões de gênero que aparecem na vida cotidiana familiar, e isso se constitui na atualidade, a via régia de acesso a novas possibilidades". SILVA JR (apud Silva Jr. 2005, 28). Enfatiza-se que a família seja ela constituída por pares de pais homossexuais ou heterossexuais, ela se sustenta na relação afetiva e que "é o amor e a afeição recíproca que marcam o liame de respeito entre seus membros". SILVA JR (2005, p.30).

3 MÉTODO

Para se atingir os objetivos da pesquisa fez-se necessário a utilização de uma metodologia para a obtenção dos dados e como consequência, a análise dos resultados para abordar o objeto estudado.

3.1 Tipo de Pesquisa

Esta pesquisa é de caráter exploratório e teve como objetivo "proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explicito ou a constituir hipóteses" (GIL, 2002.p.41).

Segundo Gil (2002, p.41) este tipo de pesquisa tem como objetivo principal o "aprimoramento de idéias ou a descoberta de intuições. Seu planejamento é bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos ao fato estudado", no caso desta pesquisa, identificar quais são as Representações Sociais que os operadores do direito tem sobre a concessão da adoção a casais do mesmo sexo.

Assim, através da pesquisa exploratória pretendeu-se encontrar elementos que possibilitassem visualizar as diferentes maneiras de se abordar tal fenômeno.

Esta pesquisa é de natureza qualitativa, do qual Minayo (1994, p.21) afirma que

"a pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências, com um nível de realidade que não pode ser quantificado, [...] ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis".

Em relação ao delineamento da pesquisa, esta foi classificada como estudo de campo. Neste sentido, Gil (2002, p.129) relata que "não há como definir *a priori* as etapas a serem seguidas em todas as pesquisas dessa natureza. Isso porque a especificidade de cada estudo acaba por ditar seus próprios levantamentos". Gil (2002) afirma que este tipo de delineamento é muito mais amplo do que os

levantamentos. Para o autor, o estudo de campo "inicia-se com um plano bem geral visto que este tipo de delineamento leva em consideração principalmente os objetivos da pesquisa". A seleção dos informantes e as estratégias para a coleta de dados costumam ser definidas somente após exploração preliminar da situação (GIL, 2002, p.129).

Para atender o objetivo desta pesquisa, se fez um levantamento do total de jurisprudências nos Tribunais de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul que serviram para embasar, posicionamentos jurídicos.

Para Felippe (2007, p.166) a jurisprudência "é uma interpretação reiterada ou não, com relação à lei aplicada nos casos concretos, quando submetidos ao seu conhecimento e julgamento".

3.2 Participantes ou Fontes de Informação

Os participantes desta pesquisa foram três bacharéis em Direito, dois homens e uma mulher, com idade entre vinte e cinco e trinta e cinco anos de idade, professores e advogados que atuam no escritório modelo de advocacia na área do Direito Civil, numa universidade localizada na Grande Florianópolis. Ressalva-se que estes foram escolhidos tendo em vista que juízes e promotores (opção inicial da pesquisadora) não se colocaram a disposição para participar desta pesquisa, porque não concordam em falar sobre a homossexualidade, alegando que não concordam com a possibilidade de dois homens cuidarem de uma criança.

Os levantamentos dos acórdãos das jurisprudências encontradas foram feitas no site do Tribunal de Justiça da região sul, nos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná.

3.3 Equipamentos e Materiais

Foram necessários para a realização desta pesquisa os materiais como: caneta, papel, computador, impressora e um gravador.

3.4 Situação do Ambiente

Para a realização de cada entrevista, propôs – se aos participantes um ambiente livre de ruídos, sem a interferência de outrem. Os entrevistados indicaram os gabinetes de audiência do escritório modelo de advocacia, onde atendem a comunidade, por entenderem se tratar de um espaço reservado.

3.5 Instrumentos de Coleta de Dados

Esta pesquisa se utilizou de entrevista guiada ou semi-estruturada como instrumento para a coleta dos dados. De acordo com D'Oliveira, Lima e Luna (1996, p.8).

"a entrevista guiada permite ao entrevistador utilizar um 'guia' de temas a ser explorado durante o transcurso da entrevista [...] o pesquisador conhece previamente os aspectos que deseja pesquisar e, com base neles, formula alguns pontos a tratar na entrevista. O entrevistado tem a liberdade de expressar-se como ele quiser guiado pelo entrevistador".

As informações coletadas foram gravadas tendo a autorização dos entrevistados. Os participantes foram convidados a participar da pesquisa através de um contato prévio para o agendamento da entrevista.

Para o levantamento das jurisprudências foi contabilizados o total de recursos julgados encontrados no site dos Tribunais de Justiça dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Essas jurisprudências pesquisadas foram encontradas a partir de pesquisas feitas via internet, no portal principal desta página e acessando pesquisa em jurisprudência. Em seguida buscou-se em pesquisa livre todas as palavras que estariam relacionadas ao tema da adoção por casais homoafetivos.

3.6 Procedimentos

3.6.1 De Seleção dos Participantes ou Fontes de Informação

Esta pesquisa está vinculada ao projeto de mediação familiar. Os participantes selecionados foram escolhidos por área de atuação para atender ao objetivo desta pesquisa, pois os juízes e promotores não se colocaram a disposição para responder a entrevista. Neste sentido, foi feito um contato com o escritório modelo de advocacia solicitando, a Coordenadora, autorização para entrevistar os Operadores do Direito, professores que atuavam na área do Direito Civil no escritório modelo de advocacia.

3.6.2 De Contato com os Participantes

Foi realizado um contato com a Coordenadora do Escritório modelo de advocacia da universidade para que tivesse conhecimento da pesquisa bem como do tema a ser abordado por profissionais do Direito solicitando autorização para entrevistá-los e agendando o melhor horário para a realização das entrevistas. Ciente da pesquisa a Coordenadora do escritório modelo informou quais seriam os professores que responderiam a pesquisa, pois atuavam na área do Direito Civil. Desta forma, no dia e hora marcada, solicitou-se aos entrevistados sua participação no processo de entrevista, contextualizando-os do tema a ser pesquisado.

3.6.3 De Coleta e Registro dos Dados

Na presença dos entrevistados, solicitou-se a assinatura do termo de consentimento ressaltando que todos os dados coletados seriam utilizados para a conclusão do trabalho final do curso de graduação enaltecendo que a identificação

do participante ficaria mantida em sigilo pelo pesquisador bem como a solicitação do termo de autorização para gravação da entrevista. Após a assinatura dos termos de consentimento e gravação fez-se uma breve apresentação da entrevistadora bem como do tema proposto. Feitas as apresentações deu-se por iniciada a entrevista.

Os dados coletados foram obtidos através de entrevista semi-estruturada com a participação de três advogados que possuem conhecimento na área Civil, sendo dois homens e uma mulher, todos profissionais do escritório modelo de advocacia.

Para atender um dos objetivos específicos, realizou-se uma pesquisa documental de jurisprudências disponíveis no site do Tribunal de Justiça, dos Estados de Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Paraná a respeito do número de adoções concedidas.

3.6.4 De organização, Tratamento e Análise de Dados.

Os dados coletados foram transcritos e categorizados para a análise dos resultados. Após a transcrição, os dados foram organizados em categorias para a análise. Gil (2002, p.134) explica que "a categorização consiste na organização dos dados de forma que o pesquisador consiga tomar decisões e tirar conclusões a partir deles". Para o autor, "o conjunto inicial de categorias em geral é reexaminado e modificado sucessivamente, com vista em obter ideais mais abrangentes e significativos" (GIL, 2002, p.134). Assim os dados foram organizados em tabelas valendo-se de textos narrativos, matrizes, esquemas, etc. (GIL, 2002). Com a categorização dos dados possibilitou-se sua descrição. Esta categorização dos dados favoreceu para a análise das informações obtidas. A análise qualitativa "depende de muitos fatores, como a natureza dos dados coletados, a extensão da amostra, os instrumentos de pesquisa e os pressupostos teóricos" que norteiam a investigação (GIL, 2002, p. 133).

Minayo (1994, p.74) acrescenta que "atualmente se destacam duas funções para a aplicação da técnica". Uma refere-se à *verificação de hipóteses e/ou questões*, ou seja, para a autora é através a análise de dados que se pode encontrar "respostas para as questões formuladas e também confirmar ou não as afirmações estabelecidas antes do trabalho de investigação (hipóteses)". A outra função diz respeito "à descoberta do que está por trás dos conteúdos manifestos indo além das

aparências do que está sendo comunicado" (MINAYO, 1994, p.74). A análise proporciona um olhar atento para os dados coletados. Segundo Minayo (apud Deslandes, Neto, Gomes, 2002, p.69) pode-se apontar três finalidade para a etapa da análise de dados:

- 1.º estabelecer compreensão dos dados coletados;
- 2.º confirmar os pressupostos da pesquisa;
- 3.º responder às questões formuladas, ampliando o conhecimento sobre o assunto pesquisado, articulando-se ao contexto cultural do qual faz parte.

Para a análise das jurisprudências encontradas apresentou-se uma tabela demonstrativa do numero de acordos referentes a adoção concedidos a casais homossexuais .

4 ANALISE DOS DADOS

Neste capitulo tem-se como objetivo a apresentação dos dados coletados e sua análise junto à teoria articulada com o referencial teórico. Para melhor compreensão da análise, os dados foram divididos por categorias iniciando com a que se apresenta com maior freqüência para a categoria de menor freqüência.

Feitas as contextualizações necessárias dar-se-á por iniciada a análise dos conteúdos obtidos na entrevista e que servirão para atender aos objetivos específicos deste projeto de pesquisa.

4.1 Identificar as Representações Sociais que os Operadores do Direito têm sobre a adoção de crianças

Este objetivo tem por finalidade verificar de que forma os Operadores do Direito compreendem e dão significado ao processo de adoção. Neste sentido apresenta-se a seguir as categorias que se destacaram e que tornaram possível a análise.

4.1.1 Adoção como Modelo Afetivo

Percebe-se que a adoção de crianças como modelo afetivo se sobressai as demais categorias, pois compreenderam aqui a afirmação da troca de afeto, carinho e amor como itens cruciais a favor da adoção e que ultrapassariam questões financeiras. Os entrevistados compreendem a adoção como a inclusão da criança em um lar em que ela possa ter assegurado a possibilidade de um novo lugar para viver, considerando a adoção como um laço de afeto, preponderando assim, o sentimento do amor sobre questões vinculadas à situação econômica.

[...] a adoção é entendida no Direito, você vai considerar mais os laços de afetividade do que, por exemplo, os laços econômicos, porque hoje uma pessoa maior de 21 pode adotar [...]

[...] um bom adotante pra mim é aquela pessoa que reúne condições não só econômicas, mas afetivas, morais, carinhosas pra fornecer ao adotado meios ótimos para um desenvolvimento sadio [...]

Peres (2006) afirma que a adoção reflete a possibilidade da construção de uma família sócio-afetiva, amparada juridicamente, e que a filiação é constituída exclusivamente pelo sentimento do amor.

Segundo Zambrano (2006) deve-se compreender que a "parentalidade não é sinônimo de parentesco e filiação e pode ser exercida por qualquer pessoa sem vinculo legal ou de consangüinidade com a criança". O art. 20, do Estatuto da criança e do Adolescente, afirma que "os filhos ou não da relação do casamento, ou por adoção terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designação discriminatória relativas à filiação"

4.1.2 Adoção como Processo Natural

Partindo da compreensão que a família é um modelo que transcende a qualquer concepção jurídica e que esta é um conjunto de pessoas que tenham em comum os sentimentos que as unem que é o afeto e o amor tornando-as família, então a adoção se insere como um processo natural onde os laços familiares estão inculcados pelo vinculo da aproximação. Veja o que diz um dos entrevistados

[...] a adoção é uma coisa natural, desde que existe o mundo, né, é uma coisa natural que existe no mundo animal, uma coisa natural [...]

Bourdieu (apud UZIEL, 2002, p.6) afirma que "se a família aparece como a mais natural das categorias sociais, é porque ela funciona como esquema classificatório e principio da construção do mundo social". Ainda segundo o autor, "a família é construída como entidade unida e integrada, indiferente à flutuação dos sentimentos individuais". Uziel (2002) afirma que a família é compreendida como construção social moldada pela história, cultura, valores e crenças sendo organizado através da divisão de papéis. Sendo assim a adoção seria a maneira pela qual se possibilita, ao adotado, de estabelecer relações afetivas com seus adotantes.

A adoção como processo natural é também questionada por, Wald (apud SILVA JUNIOR, 2005, p.78) onde afirma que a adoção como processo natural não é possível, pois para o autor a adoção "é uma ficção jurídica que cria o parentesco civil, é um ato jurídico bilateral que gera laços de paternidade e filiação entre pessoas para as quais tal relação não existe naturalmente".

4.1.3 Adoção como Ato Jurídico

A prerrogativa que se estabelece para que crianças e adolescentes possam ser adotadas é que os adotantes preencham os requisitos exigidos pelo CEJA (Comissão Estadual Judiciária Adoção), órgão este vinculado a Vara da Infância e Juventude, do Tribunal de Justiça, que se norteia aos preceitos do ECA bem como do Código Civil. Esses preceitos indicam que para acontecer à adoção, a pessoa deve ser maior de vinte e um anos de idade, seja casado e/ou convivendo em regime de união estável etc. Dos três entrevistados apenas um afirma que

[...] acho que até mesmo para dar veracidade no processo de adoção, até porque tem a tal da adoção a brasileira né, ela é, meio que passa por estes procedimentos. Eu entendo que deva ser feito pela forma legal [...]

Enfatiza-se que a adoção legal implica o estabelecimento de um vínculo de filiação e deveres daí decorrente. (ZAMBRANO, 2006, p. 132) Segundo a autora quando a adoção "é informal não estabelece vinculação legal entre os participantes, apenas vínculos afetivos, sem os direitos de filiação". Uziel corrobora afirmando que a adoção "constrói um tipo peculiar de filiação tanto do ponto de vista social quanto psicológico, apesar de a lei conferir igualdade de direitos em relação a questões patrimoniais e de parentesco" (UZIEL, 2002, p.92)

Segundo Silva Junior (2005, p.86) "o requisito mais relevante é a colocação, em família substituta, somente seja deferida, havendo reais vantagens para o adotando e que seja fundada em motivos legítimos".

A adoção legitimada pelos poderes constituídos assegura aos adotados todos os direitos dos filhos biológicos.

4.1.4 Adoção para Diminuir Problemas Sociais

Nesta categoria busca-se esclarecer que a adoção é compreendida, pelos informantes, como um ato de caridade e de solidariedade e assim uma solução encontrada por outros casais bem como para os adotantes de constituírem uma nova família.

[...] a adoção é uma das soluções encontradas pela sociedade para evitar o abandono principalmente de crianças, ela é uma forma... Eu entendo que é um a forma que muita gente chama de artificial, eu acredito que não é artificial, é uma forma de evitar certas mazelas [...]

Segundo Vargas (apud Uziel, 2002, p.20) por mais que se debrucem sobre a história da adoção "mais ela parece constituir num movimento dialético entre duas tendências: uma centrada na continuação do grupo pelos laços de descendência, enquanto a outra é centrada na criança abandonada que necessita de família". Para o autor "a primeira tendência, a função da adoção seria a de encontrar uma criança para uma família que não a tem e, na segunda, uma família para uma criança abandonada".

Assim conclui-se que estas categorias respondem enquanto modelo afetivo a compreensão de que a troca de carinho, de afeto e amor, sentimentos estes que ultrapassam a consangüinidade, ressaltariam quanto ao processo de adoção. Como processo natural, afirma-se que este se constrói sócio-históricamente e que a relação entre adotante e adotado seria construída diariamente pela preponderância de valores éticos e morais. Como ato jurídico os adotantes deveriam preencher os requisitos para adoção, pois compreendem que a criança estaria implicada legalmente com uma nova família. No que diz respeito à diminuição dos problemas sociais a compreensão que se faz é que haveria uma troca entre o adotante e o adotado na construção de uma nova família.

Percebe-se que há uma divergência de opinião com relação à adoção concedida entre um casal heterossexual e a possibilidade de conceder, ao casal homoafetivo os mesmos direitos. Para os juristas, inserir esta criança ou adolescente em um novo lar evitaria o abandono destes infantes, porém o casal

homoafetivo não preencheria os requisitos legais e com isso teriam dificuldades em adotar.

4.2 Identificar as Representações Sociais que os Operadores do Direito têm sobre Homossexualidade

Este objetivo procurou-se verificar os significados atribuídos a homossexualidade. As categorias que aparecem com maior freqüência são como a anormalidade social, seguida da compreensão da diversidade. As demais aparecerem com menor freqüência, mas que serão apresentadas a seguir.

4.2.1 Homossexualidade como Anormalidade Social

Esta categoria se apresenta para os entrevistados com maior freqüência, pois percebe-se que a homossexualidade ainda é desrespeitada. O casal homossexual não pode expor sua escolha. Essas escolhas são entendidas como exibicionistas, amorais, escandalosas, anormais e diante desse comportamento tem-se inviabilizado a adoção.

[...] uma criança criada num ambiente com um casal homossexual, se relaciona com pessoas homossexuais, que só se diverte na boate homossexual, me parece que essa criança vai... não me parece justo que essa criança, que ela carregue o estigma dos pais [...]

Segundo Dias (2000, p.3) "a discriminação contra a homossexualidade leva a busca de ocultação da identidade sexual". A autora afirma que "a orientação sexual é a identidade pessoal com alguém do mesmo sexo, do oposto, de ambos ou de nenhum sexo". Para Dias (2000, pag.5) a identificação sexual está "condicionada à identificação do sexo da pessoa escolhida, em relação à pessoa que escolhe, e tal escolha não pode ser alvo de tratamento diferenciado".

Não é possível entender a homossexualidade como uma anormalidade social, pois ela está disseminada como prática social e como modo de vida.

4.2.2 A Homossexualidade compreendida do Ponto de Vista da Diversidade.

Para dois dos três entrevistados a diversidade é uma ação que está muito mais voltada para o exibicionismo do que para o pedido de reconhecimento da homossexualidade. Os entrevistados acreditavam que os movimentos como as paradas gays são momentos de descontração e por isso não conseguem atingir seu objetivo maior. Vejam o que diz um dos entrevistados

[...] é muito bonito falar da diversidade numa parada gay onde todos são gays, isso não é diversidade. Eu acho que a diversidade é permissão e participação de diversas pessoas numa forma fraternal. É muito difícil você aceitar o que não é seu. É muito difícil um hetero ir numa discoteca gay, por exemplo, porque aquele ambiente gay é setorizado, é, esperam que todas as pessoas sejam gays, não são ambientes de diversidade, é claro que não, é como dizer que um ambiente de diversidade é a mesma coisa [...]

Melo (2005, p.223) afirma que o objetivo das reivindicações, dos movimentos sociais conhecidos como LGBT³, parece ser "a consagração do entendimento de que quaisquer duas pessoas que se elejam como parceiros afetivo-sexuais, independentemente de orientação sexual. Ainda segundo o autor, "devem ser vistos como um casal conjugal, podendo usufruir, indistintamente, dos direitos civis, na esfera das relações familiares, assegurados pelo Estado". (MELO 2005, p.223)

Salienta-se que o objetivo primeiro dos movimentos sociais como as passeatas LGBT, é buscar através de um movimento político organizado a defesa da cidadania e dos direitos humanos aos gays, lésbicas e travestis. Mello afirma que esses movimentos trazem "as demandas acerca do reconhecimento social e jurídico da dimensão familiar, das uniões homossexuais, incluindo direitos conjugais e, em menor escala, parentais (MELO, 2005, p.223).

_

³ LGBT – Lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros.

Neste sentido, é possível perceber que os entrevistados compreendem os movimentos sociais como um espaço de exclusividade e não de diversidade. Exclusividade porque seria um ambiente estritamente povoado por gays, lésbicas, transgêneros e bissexuais se divertindo sem um propósito da busca por seus direitos. Não compreendem que os movimentos sociais buscam direitos de igualdade, que este pedido à sociedade caminha de forma lenta, que existe uma resistência por parte da própria sociedade em aceitar que duas pessoas de mesmo sexo possam namorar, casar e conviver numa vida em comum.

4.2.3 A Homossexualidade compreendida do Ponto de Vista Jurídico.

Sob ponto de vista jurídico os entrevistados compreendem que o mais importante a se fazer é a inclusão da temática acerca da homossexualidade, do reconhecimento da união estável e como conseqüência a adoção, na Constituição Federal e no Código Civil. Um dos entrevistados argumenta da seguinte maneira

[...] a homossexualidade como um reflexo da liberdade prevista na Constituição, tem que ta prevista na Constituição, pra ela ter valor né [...]

Denota-se que a Constituição Federal de 1988 já faz suas considerações nos art.3.°, IV, 5.°, I e 7.°. Fica bem claro que é impossível que se tenha tratamento diferenciado em função da orientação sexual. Com base na Carta Magna, Dias (2000) afirma que a convivência do par homoafetivo em nada difere da união estável. A magistrada relata que "através da interpretação analógica possa ser aplicado o mesmo regramento da união estável aos casais homoafetivos, por se tratar de uma relação baseada no afeto e no amor" (DIAS, 2000).

Para Dias (2000, p.5) "se todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, aí está incluída, por obvio, a opção sexual que se tenha". A autora afirma que "a Constituição estabelece no seu inc. I do art.5.º, que enfeixa a maioria dos direitos assegurados pela Carta Magna — o principio da igualdade, homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações".

4.2.4 Homossexualidade como Algo Natural

Esta categoria refere-se à homossexualidade compreendida como um processo natural de alguém que escolhe outrem para dividir e trocar laços de afetividade. Um dos entrevistados afirma que

[...] a homossexualidade ela é uma opção sexual permitida, natural, direito natural entre seres humanos [...]

Segundo Giddens (2005, p.119) "a homossexualidade, orientação das atividades sexuais ou dos sentimentos em relação a outras pessoas do mesmo sexo existem em todas as culturas". Cabe ressaltar que a resolução 001/99 do Conselho Federal de Psicologia considera que a homossexualidade não é doença, nem distúrbio, nem perversão. Contextualiza-se a possibilidade pela liberdade de escolher seu parceiro pela preferência que se tenha. Assim uma pessoa escolher viver com um homem ou com uma mulher, esse direito deverá ser respeitado.

4.2.5 Homossexualidade compreendida como Argumento da Convivência Familiar

A categoria a seguir trás o entendimento de que a homossexualidade tenderia para a convivência com parentes e que estes viabilizariam para que os gays e lésbicas tivessem feitas suas escolhas por influência da criação familiar.

[...] eu acredito que tenha porque da forma como o menino é criado, ou enfim das mais diversas formas, eu creio que sim [...]

Recentemente falava-se que homossexualidade era compreendida como doença ou um distúrbio. Segundo Mello (2005, p.202) setores da sociedade, geralmente influenciados por ideologias familiaristas e naturalistas de origem religiosa, "tem-se revelado bastante resistentes aos discursos e às vivências de lésbicas e gays que procuram afirmar o direito a liberdade de orientação sexual".

Dentro desta perspectiva percebe-se a resistência da igreja e da sociedade de falar sobre a homossexualidade. Acreditar que a homossexualidade enquanto conseqüência da vida em família seria uma forma preconceituosa de afirmar que todos os filhos que nascem de pais, por exemplo, alcoólatras, tenderiam ao uso de

bebidas. Não se pode afirmar que filhos de casais homossexuais seriam homossexuais. A publicação de Alfred Kinsey (apud Giddens, 2005, pag. 121) revelou que "não mais que a metade dos homens norte-americanos é completamente heterossexual, julgada por suas atividades e inclinações sexuais após a puberdade". Vejam, segundo Kinsey 37% dos homens tiveram pelo menos uma experiência homossexual.

4.2.6 Homossexualidade como Opção do Sujeito

A experiência sexual, como toda experiência humana, é produto de um complexo conjunto de processos sociais, culturais e históricos. Vejam como apresenta a interpretação de um dos entrevistados quando perguntado sobre a opção do sexo

[...] agora essa questão pela opção do sexo, talvez até tenha alguma implicação psicológica, mas social eu não vejo implicação nenhuma, até mesmos porque o cidadão homossexual é..., seja menos do que o outro cidadão, sob pena de materializarmos um conceito prejudicial, preconceituoso, a rigor são pessoas, até por um principio fraternal, nós temos que entendermos a homossexualidade dentro de um contexto de opção individual, de opção do individuo. É como escolher seu sexo é como escolher um canal de televisão, é mais ou menos isso a questão da opção [...]

Madlener, Dinis (2007) afirmam que o indivíduo não nasce homossexual, mas que "aprende a sê-lo por conta das descobertas afetivas no decorrer de sua vida".

Os autores afirmam que a homossexualidade "deve ser aprendida, pois sua vivência exige uma série de condutas e códigos que são modificados com o decorrer do tempo e de acordo com o local" da mesma forma que acontece com a heterossexualidade. Segundo os autores "esta aprendizagem pode ocorrer de forma harmônica – muito difícil em virtude da sociedade que vivemos – ou de forma conflituosa". Madlener, Dinis (2007)

Cabe ressaltar que as Representações Sociais são teorias sobre os saberes do homem e que são construídos diariamente. Esses saberes se expressam como

crenças, valores, opiniões, imagens, atitudes, a relação do homem com o próprio fenômeno e que possibilita a compreensão do pensar e agir do ser humano.

Dentro desta concepção verificou-se, nas falas dos operadores do direito, ao tratar do processo de adoção, que laços afetivos são importantes para estabelecer vínculo parental porque compreendem que a família está sustentada em relações de afeto reais ou presumidas. Wagner (apud Moreira, Oliveira, 2000) afirma que as Representações Sociais "são formas de pensar, isto é, cognitivo, avaliativo, afetivo e simbólico sobre um fenômeno social e que se expressam por meio de imagens ou metáforas sendo compartilhado com outros membros do grupo social".

Outra representação da adoção é aquela que a compreende como meio para a resolução de problemas sociais, sugerindo que crianças e adolescentes em situação de abandono, se adotadas, poderão interromper um ciclo de miséria e abandono desonerando o poder público. As Representações Sociais dos participantes são marcadas pelo saber jurídico a respeito do tema visto que a adoção é uma temática que está na fronteira dos saberes da Psicologia e do Direito. Ao Direito, este se apropria do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Código Civil e da Constituição Federal no qual se baseiam para opinar, evidenciando assim as diferenças entre o legal e o implícito.

Segundo Strey (2002, p.105) as Representações Sociais são "teorias" sobre saberes populares e do senso comum, elaboradas e partilhadas coletivamente com a finalidade de construir e interpretar o real. Para a autora, "por serem dinâmicas levam os indivíduos a produzir comportamentos e interações com o meio, ações que, sem dúvida, modificam os dois".

O saber sobre a homossexualidade, evidenciado pelos participantes, se constrói amparado no conhecimento jurídico e nas experiências cotidianas dos participantes. Expressam um saber que considera a homossexualidade como uma anormalidade social, pois não estaria dentro dos padrões sociais. Os Operadores do Direito não visualizam a homossexualidade como uma prática social ou escolha do sujeito nem enquanto modo de vida. Do ponto de vista da diversidade estes não vêem, nos movimentos sociais, a ampliação para a busca do reconhecimento de seus direitos considerando as paradas gays um modo exibicionista, uma forma para chamar a atenção sem a possibilidade de atingir o objetivo proposto.

Expressam que para a homossexualidade ter um respaldo legal, enquanto opção sexual, esta deverá estar inclusa no Código Civil e a Constituição Federal

para ter o reconhecimento amparado pela justiça. Consideram que a convivência familiar é um fator que viabiliza aos homossexuais o favorecimento para as suas escolhas, porém, alegam que enquanto opção do sujeito está é uma opção individual e um direito do ser humano.

Salienta-se que estes são saberes construídos dentro do senso comum e que se legitimam o real, a maneira da qual as compreendem e que são originadas da vida cotidiana de cada pessoa. Compreende-se as Representações Sociais para os Operadores do Direito tenham sido construídas coletivamente e que façam parte do social, ligadas a cultura e transmitidas por gerações e que tenham em sua base as crenças, valores e mitos que vão determinar a maneira de agir, pensar e de se comportar, construindo um significado, enquanto sujeito.

4.3 Verificar que Argumentos Jurídicos Legais os Operadores do Direito Compreendem para Conceder ou não a Adoção a Casais Homossexuais.

Neste objetivo procuro-se verificar quais os argumentos mais utilizados pelos Operadores do Direito para conceder ou não a adoção de crianças aos casais homossexuais. Quais seriam as tendências encontradas de seus posicionamentos seriam favoráveis.

4.3.1 Argumento Jurídico

Com relação à percepção jurídica, alguns dos entrevistados entendem que a adoção deva-se seguir os mesmos critérios usados para qualquer pessoa. Fazem a ressalva quando aos procedimentos legais, alegando que estes são essenciais ao processo de adoção.

Porém um dos entrevistados argumenta que

[...] se tiver um casal dito normal ou um casal homossexual, geralmente eles vão dar pra quem atender aos requisitos, no caso aos heterossexuais [...]

Percebe-se que a ressalva argumentada se ampara em preceitos e noções de normalidade, trâmite jurídico, pois as considerações favoreceria apenas ao casal heterossexual e assim inviabilizariam a adoção por casais homossexuais.

Para Rits (2006, pag.1) "do ponto de vista legal não existe nenhum impedimento para que homossexuais adotem crianças, pois a sexualidade de cada postulante à adoção não faz parte dessa avaliação". Para a autora dois pontos legais devem ser considerados. O primeiro é o melhor interesse da criança, indicado no Art. 3.º da Convenção Internacional e o segundo ao que prevê a Lei n.º 8069/90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, de que toda criança e adolescente devem ter assegurados a convivência familiar e comunitária. (RITS, 2006)

4.3.2 Argumento Moral

Esta categoria identifica quais os cuidados averiguados antes de se inserir a criança em um ambiente familiar se serviria de argumentos morais. Um dos entrevistados sugere que se faça uma análise cuidadosa antes de submeter à criança a situação de adotada por um casal homossexual. Observe o que diz um dos entrevistados ao tratar da adoção por casais do mesmo sexo

[...] na adoção por famílias de casais homossexuais, que se tenha um estudo mais profundo sobre as condições de ambiente, ta, de clima em que essa criança vai ser submetida. A mim me parece um ponto sensível na adoção [...]

Neste sentido vale a ressalva que hoje em dia não falamos mais de um lar configurado de um pai, uma mãe e seus filhos. Os diferentes tipos de relacionamento ampliaram a compreensão de outras formas de se entender a configuração familiar. A Constituição Federal em seu art. 226 § 4.º e § 5.º, ressalva que é considerado como entidade familiar aquela formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Inserir a criança numa família é atender ao próprio estatuto, Lei N.º 8.069, (art. 3º, p.29) proporcionando "um ambiente onde ela possa ter todas as oportunidades e facilidades para um desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade".

Para a criança, em se tratando de convivência familiar, seja ela em família natural ou substituta, estas "terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação" (ECA, Art.20, p.33).

4.3.3 Reconhecimento do Casamento Homoafetivo

Esta categoria demonstra que para a concessão da adoção seja efetivada, é preciso antes se tratar do reconhecimento da união estável entre os casais homossexuais, situação esta que garantiria aos casais homoafetivos todos os direitos concernes ao *status* de fato. Vejam como se apresenta a fala de um dos entrevistados

[...] então as coisas fossem caminhando de forma mais adequada sendo o primeiro tratarmos do estigma do casal homossexual pra depois tratar da adoção uma vez que a adoção pode trazer o estigma dos casais homossexuais pra criança [...]

Essa preocupação dos entrevistados se vincula às reinvidicações dos movimentos sociais, estes trazem à discussão a prerrogativa de gays e lésbicas usufruírem de todos os direitos humanos no âmbito da conjugalidade e parentalidade. Ressalva-se que esses pedidos não acontecem há pouco tempo, é uma mobilização que busca por seus direitos, considerando que muitos países da Europa já reconhecem a união homoafetiva, garantindo todos os direitos em igual valor tanto para os heterossexuais quanto para os homossexuais. No ocidente corresponde-se ainda uma visão biologicista, dificultando assim que casais homossexuais consigam adotar. Essa omissão legal gera a resistência nos juízes de reconhecer juridicidade às uniões homossexuais. (DOURADO, s/d, p.8)

Para Uziel (2002, p.78) o casamento e a união estável "já são formas reconhecidas pela lei brasileira. O que se pleiteia são simplesmente a extensão desses mesmos direitos e obrigações à totalidade de pessoas maiores e capazes. Ainda segundo a autora que "não sejam passíveis de restrição em função da orientação sexual. "Não significa inventar novas relações, elas já existem".

Percebe-se que as Representações Sociais neste contexto apresentam-se através dos argumentos jurídicos em que estes favoreceriam somente os casais heterossexuais e por isso inviabilizariam o processo de adoção aos casais homoafetivos. Com relação aos argumentos morais consideram importante um estudo que verifique todas as condições em que a criança estaria sendo submetida. Constata-se que sobre a categoria do reconhecimento do casamento homoafetivo, estes os entrevistados têm a preocupação do estigma que as crianças carregariam ao serem criadas por casais homossexuais. Salientam que o primeiro passo a ser considerado é o reconhecimento da união estável entre casais do mesmo sexo para então conceder aos casais homossexuais o direito a adoção.

4.4 Levantar Dados através de jurisprudências sobre Processos de Adoção para Casais Homossexuais.

Jurisprudência – Região Sul	
Estados	Jurisprudências encontradas sobre a concessão da adoção a casais homossexuais
Rio Grande dos Sul	01
Paraná	00
Santa Catarina	00

Quadro: 1 – Representação do numero de jurisprudências encontradas nos sites do TJ

Fonte: Tribunais de Justiça do RS, PR e SC

A tabela ilustra dados relativos ao posicionamento frente adoção por casais homossexuais. Percebe-se que ainda não é possível discutir sobre a questão da adoção por casais homoafetivos dentro do espaço do poder judiciário. Nota-se que o Estado do Rio Grande do Sul viabilizou a adoção a um casal homossexual. Este é uma representação que se averigua e comprova a falta de esclarecimentos sobre o assunto, pois a homossexualidade não é compreendida pelos magistrados e que a adoção perpassa a idéia de que é possível uma criança ter duas mães, porém dois pais não caberiam.

Nos Estados do Paraná e Santa Catarina ainda não são concedidas a adoção aos casais homoafetivos. Normalmente somente uma das partes adota, pois o reconhecimento da união estável não é reconhecido ao casal homoafetivo e conseqüentemente a criança recebe apenas o sobrenome de uma das partes, pois a prática da adoção à uma das partes do casal homoafetivo já é comum no cenário brasileiro mas a adoção por ambos os cônjuges só ocorreu no Rio Grande do Sul, tendo o reconhecimento da homoparentalidade como possibilidade. A crença de que pela jurisprudência podemos encontrar o que outros magistrados, juristas, etc., vislumbram, ficam descartada, pois como se percebe com os dados acima, não se permite a adoção por casais homossexuais. Afirma-se que as Representações Sociais são elementos dinâmicos e explicativos compreendidos a partir da realidade social, física ou cultural que pressupõe uma dimensão transformadora (STREY, 1998).

De formas antagônicas percebe-se um discurso que não aparece para a área jurídica. De um lado o reconhecimento dos direitos a homossexualidade do outro a inclinação destes em relação à adoção por casais homossexuais bem como a constituição de novos arranjos familiares.

Denota-se que as Representações Sociais dos Operadores do Direito estão ancoradas em aspectos éticos, morais e preconceituosos, estes valorativos e ideológicos presentes nos objetos e no sujeito.

Abaixo a titulo de exemplificação apresenta-se o único acordo encontrado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

TIPO DE PROCESSO: Apelação Cível	NÚMERO: 70013801592	Inteiro Teor
RELATOR: Luiz Felipe Brasil Santos		

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. **ADOÇÃO**. CASAL FORMADO POR DUAS PESSOAS DE MESMO SEXO. POSSIBILIDADE. Reconhecida como entidade familiar, merecedora da proteção estatal, a união formada por pessoas of mesmo sexo, com características de duração, publicidade, continuidade e intenção de constituir família, decorrência inafastável é a possibilidade de que seus componentes possam adotar. Os estudos especializados não apontam qualqui inconveniente em que crianças sejam adotadas por casais **homossexuais**, mais importando a qualidade do vínculo e d afeto que permeia o meio familiar em que serão inseridas e que as liga aos seus cuidadores. É hora de abandonar de v preconceitos e atitudes hipócritas desprovidas de base científica, adotando-se uma postura de firme defesa da absoluta prioridade que constitucionalmente é assegurada aos direitos das crianças e dos adolescentes (art. 227 da Constituição Federal). Caso em que o laudo especializado comprova o saudável vínculo existente entre as crianças e as adotantes. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (SEGREDO DE JUSTIÇA) (Apelação Cível Nº 70013801592, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 05/04/2006)

TRIBUNAL: Tribunal de Justiça do RS	DATA DE JULGAMENTO: 05/04/2006	Nº DE FOLHAS: 23
ÓRGÃO JULGADOR:	COMARCA DE ORIGEM:	SEÇÃO:
Sétima Câmara Cível	Bagé	CIVEL
PUBLICAÇÃO:		TIPO DE DECISÃO:
Diário da Justiça do dia 12/04/2006		Acórdão

ASSUNTO:

1. ADOÇÃO. CASAL DO MESMO SEXO. POSSIBILIDADE. IRMÃOS BIOLÓGICOS. ADOÇÃO EM CONJUNTO. DIREITO RECONHECIDO. EFEITOS SOCIAIS E JURIDICOS. EFEITOS SUBJETIVOS. MENOR ENTREGUE PELA MÃE BIOLÓGICA A CAS DE LÉSBICAS. ADOÇÃO POR UMA DELAS. 2. UNIÃO ESTÁVEL. CASAL DO MESMO SEXO. MULHER. UNIÃO HOMOSSEXUAL EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL. 3. AFFECTIO CONJUGALIS. AFFECTIO SOCIETATIS. 4. FAMILIA EUDEMONISTA. 5. A UNIÃO ENTRE PESSOAS DO MESMO SEXO: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA CONSTITUCIONAL (RTDC V.1 P-89/112) 6. JUIZ. DECISÃO DA LIDE. LACUNA. NORMA GERAL EXCLUSIVA. NORMA GERAL INCLUSIVA. INTERPRETAÇÃO. 7. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. 8. FAMILIA. CONCEPÇÃO SOCIOJURIDICA DA FAMILIA. ALTERAÇÃO. OBJETIVOS: SOB O PONTO DE VIS DE OBJETIVOS E NÃO SOB O PONTO DE VISTA DA PROCRIAÇÃO. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA. DISPOSIÇÕES DOUTRINÁRIAS. 9. ENGENDRAMENTO BIOLÓGICO. PARENTALIDADE. DISTINÇÃO. 10. MENOR. CRIAÇÃO EM LARES DE

HOMOSSEXUAIS. ESTUDO. VALORIZAÇÃO. 11. DOIS MENINOS. DUAS MÃES. 12. FILIAÇÃO. CRITÉRIO AFETIVO. 13. REGIS CIVIL. ASSENTO DE NASCIMENTO. FILHO ADOTADO POR CASAL HOMOSSEXUAL. REGISTRO SEM DECLINAR A CONDIÇÃ PAI OU MÃE. 14. CASAIS HOMOSSEXUAIS E ADOÇÃO. (MARCOS ROLIM). 15. O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E NÃO ORIGEM GENÉTICA. PRIORIDADE ABSOLUTA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. FILIAÇÃO AFETIVA OU SOCIOAFETIVA. PRIORIDADE. 16. OBJETIVO DA ADOÇÃO. PRETENSÃO DA MÃE. IMPOR OBRIGAÇÕES E ASSEGURAR DIREITOS AOS FILHESTABELECER VINCULO JURIDICO COM ELES. 17. RECURSO. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. LEGITIMAÇÃO. CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA. PRECONCEITO. 18. LÉSBICAS E GAYS. MENORES CRIADOS EM LAR DE HOMOSSEXU PAIS ADEQUADOS OU QUE O DESENVOLVIMENTO PSICOSSOCIAL DOS FILHOS SEJA COMPROMETIDO. ESTUDO. DADOS PESQUISA. INCONVENIÊNCIA DA ADOÇÃO. DEFESA DA ABSOLUTA PRIORIDADE CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADA DIREITO DAS CRIANÇAS. 19. HOMOSSEXUALISMO. *** Obs. Julgador(a) de 1º Grau: MARCOS DANILO EDON FRANCO noticia TJRS CONFIRMA ADOÇÃO DE CRIANÇAS POR CASAL DE HOMOSSEXUAIS. NOTICIAS: ESPAÇO VITAL: JUSTIÇA GAÚCHA CONFIRMA ADOÇÃO DE CRIANÇAS PARA CASAL DE MULHERES HOMOSSEXUAIS. publicação em 06 de abril de 2006

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS:

CC-1622 DE 2002 NCC-1622 CF-226 PAR-3 DE 1988 CC-1723 DE 2002 NCC-1723 CF-227 PAR-4 PAR-5 PAR-6 PAR-8 DE 1988 INC-III DE 1988 LF-8069 DE 1990 ART-201 INC-VIII CC-1625 DE 2002 NCC-1625

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou identificar as Representações Sociais dos operadores do direito acerca da adoção de crianças por casais homoafetivos. Os resultados obtidos demonstraram que não tiveram diferenciações significativas entre os dados analisados no que se refere à adoção e a homossexualidade, de modo que os operadores do direito expressaram posicionamentos embasados na Constituição Federal e ao Código Civil. Denota-se que tais posicionamentos expressaram em suas representações como um assunto delicado ao viabilizarem a criança um lar cuidado por casais do mesmo sexo, indicando como elemento principal a discriminação que as crianças correriam ou trariam como conseqüência quando da criação por casais homossexuais.

Entendeu-se como preconceituosa a opinião dos operadores do direito, a partir do momento que trata algo pertinente as relações humanas, marcadas pelo afeto, possível de serem enfrentados somente aos olhos da Lei, ou acreditando que as crianças e os adolescentes ao conviverem com pais homossexuais tenderiam a homossexualidade. Percebeu-se que ao tratar da temática em relação à homossexualidade, sendo este um assunto extremamente atual, várias foram as resistências encontradas, pois as dificuldades e preconceitos ainda cercam esse tema na contemporaneidade.

Percebeu-se que ao se tratar da adoção, compreendem que laços afetivos são essenciais para que as crianças estabeleçam um contato maior com o adotante, porém consideram um fato a ser pesquisado quando da inserção desta criança num lar mantido por um casal homoafetivo.

Constatou-se que a adoção é compreendida por eles como um processo comum, mas, em relação à homossexualidade, expressam que ela não é aceita socialmente, mantendo-se distanciamento sobre o assunto.

Notou-se que o processo de adoção concedida aos casais homossexuais ainda perpassa por uma compreensão onde a adoção, é possível de ser concedida se os adotantes homoafetivos preencherem os requisitos exigidos pela justiça. No entanto os argumentos considerados, demonstrados nas categorizações, permitiram verificar que são inculcados pelo pré-juízo, pelo conceito antecipado e interpretado do ponto de vista moral e que estes favoreceriam somente os casais heterossexuais.

Quanto das jurisprudências encontradas considerou-se insuficiente o número de concessões realizadas aos casais homoafetivos, pois se percebeu que o esclarecimento, a ampliação da noção do direito é fundamental para que haja a concessão aos casais do mesmo sexo. Denota-se que os juízes, promotores e juristas se posicionam de forma rígida em algumas regiões, dificultando o processo de adoção.

Através dos resultados dessa pesquisa evidencia-se a necessidade de fomentar mecanismos psicossociais e jurídicos que esclareçam à sociedade, à academia, ao poder judiciário, acerca da temática, para uma discussão que amplie a compreensão sobre a adoção de crianças por casais homossexuais e possibilite que os magistrados e juristas vislumbrem esses novos arranjos familiares.

Atenta-se para a importância de novas pesquisas, de cunho psicossocial buscando a compreensão de fatores motivacionais e socioafetivos do processo de adoção junto aos casais homossexuais, pois essa realidade pouco difundida faz com crianças permaneçam em abrigos enquanto que, se o processo de adoção fosse ampliado aos casais homoafetivos para todas as regiões do país, o número, por exemplo, no Estado de Santa Catarina, de mais de mil crianças a espera de lar, informação esta concedida pelo Tribunal de Justiça, da Vara da Infância e Juventude de Santa Catarina, através do CEJA, seria reduzido.

Considera-se que esta pesquisa atendeu-se ao proposto, de buscar identificar quais as Representações Sociais dos Operadores do Direito tem sobre a adoção por casais homossexuais, de como se posicionam e explicam a realidade em relação à adoção bem como da homossexualidade verificando assim a possibilidade de atenderem a concessão da adoção de crianças e adolescentes aos casais homoafetivos.

As representações em relação ao reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo percebe-se que ainda mantém-se, pois os juristas não vislumbram tal possibilidade acreditando que união só é possível entre um homem e uma mulher e que os casais homossexuais não atendem ao proposto no código civil.

O sentimento do amor entre o casal homossexual e ao processo de adoção não é reconhecido sendo estes sentimentos distintos para as situações de adoção e da relação conjugal. As diferenças entre a relação homossexual e a heterossexual são posicionamentos construídos e significados dentro da realidade social e que adentram ao contexto jurídico. No que se refere ao ponto de vista da diversidade,

Operadores do Direito não apreendem como um movimento em busca de reconhecimento pelos seus direitos,. É preciso inseri-lo dentro do Código Civil para se atender ao que propõe os movimentos, confirmando a máxima jurídica "se não está na lei (autos) não está no mundo". Sem essa inclusão, a busca pelo reconhecimento ficaria inviabilizada e sem mérito.

Desta forma sugere-se que os resultados obtidos permitam que novos pesquisadores tenham o interesse de tratá-lo em novas pesquisas referentes a homossexualidade, como as Representações Sociais dos casais homoafetivos sobre o reconhecimento da união conjugal, sobre os sentimentos do casal homoafetivo quando não tem o seu direito de exercer a paternidade no convívio com uma criança, de identificar os principais sintomas aparecem quando da exclusão social para com um casal homossexual, conferindo-se a sociedade uma melhor compreensão do assunto em questão.

Sendo esta pesquisa vinculada ao campo da psicologia espera-se poder alargar a compreensão da adoção, do olhar e do reconhecimento dos juristas em relação aos casais homoafetivos e que essencialmente contribuam para o melhor interesse da criança, pois há um número expressivo de crianças em abrigos.

REFERÊNCIAS

ADELMAN, Míriam. Paradoxos da identidade: a política de orientação sexual no século XX. 2000. Disponível em< http://www.scielo.br > Acessado em 17/03/2008

AMARAL e SILVA, Antonio Fernando. Direito do Menor: Uma posição crítica. In: BRITO Leila Maria Torraca de (org). **Psicologia e Instituições de Direito: a prática em Questão**. Ed. CRP-RJ, 1995.

ARAUJO, Ludgleydson Fernandes, OLIVEIRA, Josevânia da S. Cruz. SOUZA, Valdiléia. CASTANHA, Alessandra Ramos. **Adoção de crianças por casais homoafetivos: um estudo comparativo entre universitários de Direito e de Psicologia**. 2007. Disponível em< http:// www.scielo.br > Acessado em 17/03/2008

ARAUJO, Maria de Fátima. **Amor, casamento e sexualidade: velhas e novas configurações**. 2002. Disponível em http://www.pepsic.com.br. Acessado em 17/03/2008.

BRASIL [Leis, etc]. **Código Civil e Constituição Federal**/obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Wind e Lívia Céspedes. 14 ed. SP. Saraiva, 2008. --- (Legislação brasileira).

BRASIL [Leis, etc]. **Constituição da República Federativa do Brasil:** promulgada em 5 de outubro de 1988/ obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Wind e Lívia Céspedes. 41 ed. Atual. Ampl. São Paulo: Saraiva 2008.

CERVENY, Ceneide Maria de Oliveira (org.). **Família e___.**SP: Casa do Psicólogo, 2004.

Corregedoria Geral de Justiça, através do CEJA – Comissão Estadual Judiciária de adoção Disponível em: www.cgj.tj.sc.gov.br. Acessado em: 17/03/2008

CRUZ, Lívia da. As representações sociais sobre a adoção de crianças e adolescentes por homossexuais na percepção de advogados, assistentes sociais e psicólogos. Campus Pedra Branca. 2002.67f. Monografia (Graduação em Psicologia) – Universidade do Sul de Santa Catarina, 2002.

DIAS, Maria Berenice. **União Homossexual – aspectos sociais e jurídicos**. 2000. Disponível em: www.gontijo-familia.adv.br/2008. Acessado em: 17/03/2008.

D'OLIVEIRA, Alexandre Lemgruber Portugal; LIMA, Edmilson de Oliveira; LUNA, Iuri Novaes. **Técnicas de Coleta de Dados na Pesquisa Social**. Dissertação (Mestrado em Administração) CPGA, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1996.

DOURADO. Patrícia Fideles, ABREU. Frederico do Valle. **Família Homoafetiva: Proteção Jurídica**. Centro de Ensino Superior de Brasília (s/d).

Estatuto da Criança e do Adolescente/ obra coletiva de autoria da Editora Revista dos Tribunais, com a Coordenação de Giselle de Melo Braga Tapai. SP: Editora Revista dos Tribunais, 2004. (RT legislação).

FIGUEIREDO, Luiz Carlos de B. **Adoção para homossexuais**. 1.ª ed. Curitiba: Juruá. 2005

FELIPPE, Donaldo J. **Dicionário Jurídico de bolso**: terminologia jurídica: termos e expressões latinas de uso forense. 18.ª Ed. – Campinas, SP: Millennium Editora, 2007.

FLEURY, Alessandra Ramos Demito. TORRES, Ana Raquel Rosas **Análise psicossocial do preconceito contra homossexuais**. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br. Acessado em 09/05/2008.

GIDDENS, Antony. **Sociologia**; tradução Sandra Regina Netz.- 4.ª ed.- Porto Alegre:Artmed,2005.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ª ed. São Paulo: Atlas. 2002.

HOUAISS, Antônio. SALLES, Mauro de. **Minidicionário Hoauiss de língua portuguesa**. 2.ª ed. Ver. e aum. Rio de Janeiro: Objetiva, 2004.

HUMPHREYS, Tony. **A Família: ame-a e deixe-a**. Trad. Silvia Branco Sarzana. — São Paulo: Ground, 2000.

JOVCHELOVITCH, Sandra. **Representações Sociais e esfera publica:** a construção simbólica dos espaços públicos no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes. 2000.

LACERDA, Marcos, PEREIRA, Cícero. CAMINO, Leôncio. **Um estudo sobre as formas de preconceito contra homossexuais na perspectiva das representações sociais**. 2002. Disponível em: http:// <u>www.scielo.br</u>. Acessado em 17/03/2008

MADLENER, Francis e DINIS, Nilson Fernandes. **A homossexualidade e a perspectiva foucaultiana**. 2007. Disponível em< http://www.scielo.br > Acessado em 25/04/2008.

MARTINS, Simone. FUTINO, Regina Silva. **Adoção por homossexuais e a codificação brasileira**. Disponível em: http://www.psicologiajuridica.org. Acessado em 13/03/2008.

MELLO, Luiz. **Outras famílias: a construção social da conjugalidade homossexual no Brasil**. 2005. Disponível em< http://www.scielo.br > Acessado em 17/03/2008.

MINAYO, Maria Cecília de S. O conceito de representações sociais dentro da sociologia clássica. In: GUARESCHI, Pedrinho. JOVCHELOVICH, Sandra (org). **Psicologia Social – textos em representações sociais**. Ed. Vozes, 1995.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**.. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

OLVEIRA, Fátima O de. WERBA, Graziela C. Representações Sociais. In: Strey, Marlene Neves [et Al]. **Psicologia Social Contemporânea**. Patrópolis,RJ: Editora Vozes, 1998.

PERES, Ana Paula A.B. **A adoção por homossexuais**: fronteiras na pósmodernidade. Rio de Janeiro: Renovar. 2006.

REIS, José Roberto T. Família, emoção e ideologia. In: LANE, Silvia T.M,CODO,Wanderley (org). **Psicologia Social – o homem em movimento**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1999.p.99-124.

Resolução CFP 001/1999. Conselho Federal de Psicologia. 1999.

RITS, Luísa Gockel. **A nova família – adoção por homossexuais**. 2006. Disponível em< http://www.inesc.org.br > Acessado em 09/04/2008.

SALOMÉ, Geraldo Magela, ESPOSITO, Vitória Helena Cunha. MORAES, Ana Lúcia Horta de **O significado de família para casais homossexuais**. 2007. Disponível em: http:// www.scielo.br .Acessado em 17/03/2008.

SCARDUA, Anderson. SOUZA FILHO, Edson Alves de **O** debate sobre a homossexualidade mediado por representações sociais: perspectivas homossexuais e heterossexuais. 2006. Disponível em: http:// www.scielo.br. Acessado em 17/03/2008.

SILVA JUNIOR, Enezio de D. **A Possibilidade jurídica de adoção por casais homossexuais**. Curitiba: Juruá. 2005.

STRATTON, Peter. HEYES, Nicky. **Dicionário de Psicologia**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning,2003.

STREY, Marlene Neves. **Psicologia social contemporânea**: livro-texto. RJ: Vozes. 1998.

Trabalhos acadêmicos na Unisul: apresentação gráfica para TCC, monografia, dissertação e tese/Universidade do Sul de Santa Catarina. Pró-Reitoria Acadêmica. Programa de Bibliotecas. Organização: Cristiane Salvan Machado, Luciana Mara

Silva, Sibele Meneguel Bittencourt, Soraya Arruda Waltrick, Tatyane Barbosa Phillippi.2.^a ed.rev. e ampl.—Tubarão: ed. Unisul, 2008.

UZIEL, Anna Paula. **Família e homossexualidade: velhas questões, novos problemas**. Campinas, SP: [s.n],2002. Tese de Doutorado – Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

VERANI, Sérgio de Souza. Alianças para a Liberdade. In: BRITO, Leila Maria Torraca (org). **Psicologia e Instituições de Direito:** a prática em questão. Rio de Janeiro, RJ: CRP-RJ, 1995.

WAGNER, Wolfgang. Descrição, explicação e método na Pesquisa das Representações Sociais. In: GUARECHI, Pedrinho. JOVCHELOVICH, Sandra (org.). **Psicologia Social – textos em representações sociais**. Ed. Vozes, 1995.

WAGNER, Wolfgang. Sócio-Gênese e Características das Representações Sociais. In: **Estudos interdisciplinares de representação social**. MOREIRA, Antônio Silva Paredes, OLIVEIRA, Denise Cristina de (org). 2.ª ed. Goiânia: AB, 2000.

ZAMBRANO, Elizabeth. **Novas Famílias**. Revista Ciência e Psique. Ano II n.º 16. Editora Escala. 2007.

ZAMBRANO, Elizabeth. **Parentalidades "impensáveis": pais/mães homossexuais, travestis e transexuais**. 2006. Disponível em: http:// <u>www.scielo.br</u>. Acessado em 17/03/2008

APÊNDICE



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA – UNISUL CURSO DE PSICOLOGIA CAMPUS NORTE

CARTA CONVITE

Prezado Senhor (Operador do Direito)

Sou acadêmica da 10.ª fase do curso de Psicologia, da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL, Unidade Pedra Branca e estou em fase final de conclusão de curso.

Neste momento, estou coletando dados para a elaboração do meu projeto de pesquisa intitulado "As Representações Sociais dos Operadores do Direito sobre a Concessão da Adoção a Casais Homossexuais, sob a orientação da Prof.ª M.Sc. Deise Maria do Nascimento.

Neste sentido, venho através desta convidá-lo (a) para participar da pesquisa, a qual será realizada em horário agendado previamente com o senhor (a).

No entanto é necessário **SUA AUTORIZAÇÃO** por escrito no final do termo de consentimento em anexo. Peço que leia este termo, pois nele estão descritos os procedimentos da pesquisa e que o devolva assinado.

Declaro que os dados coletados serão mantidos em sigilo, de acordo com o que propõe a pesquisa, além de garantir que sua identidade seja preservada.

Certa de contar com seu apoio agradeço antecipadamente a atenção dispensada e coloco-me a seu dispor para quaisquer esclarecimentos.

Roteiro de Entrevista

- 1. Atualmente novos arranjos familiares vêm se constituindo, sendo tema de diversas pesquisas. Qual o seu entendimento sobre família?
- 2. O que você pensa sobre a adoção?
- 3. Como você caracterizaria um bom adotante?
- 4. Como você compreende a homossexualidade nos dias atuais?
- 5. O que você compreende como preconceito?
- 6. Qual a sua percepção sobre famílias de casais homossexuais adotarem uma criança?
- 7. Atualmente, em pesquisas da internet, dois casos de adoção foram concedidos a casais homossexuais o que pensa sobre essa possibilidade?
- 8. Que fatores impedem casais homossexuais de entrarem no processo de adoção?
- 9. Existem casos de concessão de adoção a casais homossexuais em Florianópolis/ São José? Se não, por quê?
- 10. Existe algum procedimento que você consideraria importante realizar para conceder a adoção a um casal homossexual?
- 11. Como o senhor (a) avalia as passeatas LGBT?
- 12. O Qual sua percepção sobre a criminalização da homofobia?
- 13. Que sugestões você faria para que se pudesse superar o preconceito e que as pessoas tenham os mesmos direitos independente da orientação sexual?

Apêndice A – Categorização para o objetivo específico. 1- Identificar as RS que Operadores do Direito têm sobre a adoção de crianças

Categoria	U.C.E	Freqüência
Adoção como Processo Natural	" A adoção é uma coisa natural, desde que existe o mundo né, é uma coisa natural que existe no mundo animal, uma coisa natural" (S1)	01
Adoção como Modelo Afetivo	" é mais um modelo afetivo, é mais um motivo da afetividade" (S1) "a adoção é entendida no Direito, você vai considerar mais os laços de afetividade do que, por exemplo, os laços econômicos, porque hoje uma pessoa maior de 21 pode adotar" (S1) " eu acho que é um ato de amor" (S3) " eu acho se o homossexual ou qualquer outra pessoa vai adotar, acho que vai dar o mesmo carinho, deveria dar o mesmo carinho" (S2)	04
Adoção como Ato Jurídico	" acho que até mesmo para dar veracidade no processo de adoção, até porque tem a tal da adoção a brasileira né, ela é, meio que passa por estes procedimentos. Eu entendo que deva ser feito pela forma legal" (S3)	01
Adoção para Diminuir Problemas Sociais	" a adoção é ma das soluções encontradas pela sociedade para evitar o abandono principalmente de crianças, ela é uma formaeu entendo que é uma forma que muita gente chama de artificial , eu acredito que não é artificialé uma forma de evitar certas mazelas" (S2)	01

Apêndice B – Categorização para o objetivo específico. 2 - Identificar as RS que os Operadores do Direito têm sobre Homossexualidade

Categoria	U.C.E	Freqüência
Homossexualidade como Algo Natural	" a homossexualidade nos dias atuais tem que ser compreendida como sempre foi ta, nós temos um problema grave que vem daquela definição um pouco do ranço canônico, cristão, ta, mas a homossexualidade é um processo muito natural, ao estimulado, mas bem natural" (S1)	02
	" a homossexualidade, ela é uma opção sexual permitida, natural, direito natural, entre seres humanos" (S2)	
Homossexualidade como Opção do Sujeito	" agora essa questão pela opção do sexo, talvez até tenha alguma implicação psicológica, mas social eu não vejo implicação nenhuma, até mesmo porque o cidadão homossexual é seja menos do que o outro cidadão, sob pena de materializarmos um conceito prejudicial, preconceituoso, a rigor são pessoas, até por um princípio fraternal, nós temos que entender a homossexualidade dentro de um contexto de opção individual, de opção do indivíduo. É como escolher seu sexo é como escolher um canal de televisão, é mais ou menos isso a questão da opção" (S1)	01
Homossexualidade como Anormalidade Social	" querer ser aceito seja homossexual, seja budista, seja muçulmano, é da natureza humana, querer ser aceito como se é, como se vê né" (S1)	
	" se o casal tem realmente condições psicológicas de suportar seu próprio estigma de casal homossexual, se isso eventualmente vai interferir, se a criança vai sofrer já é uma minoria e é estigmatizada" (S1)	10
	" uma criança criada num ambiente com um casal homossexual, só se relaciona com pessoa homossexual, que só se diverte na boate homossexual, me parece que essa criança vai não me parece justo que essa criança, que ela carregue o estigma dos pais" (S1) " olha só, o que um cruzeiro tem, por	

	ovemble um hetel seu es erie uma haata	
	exemplo, um hotel gay, se cria uma boate da gay, as pessoas que vão explorar provavelmente são gays porque os gays querem o que nós chamamos de guetos" (S1)	
	" não me diga que o Brasil é um país preconceituoso, homossexual, não me diga porque não é. Até porque nós temos um homossexual que venceu o big brother, nós temos cabeleireiros homossexual, tem sujeito engraçado, advogado" (S1)	
	" eu acredito que avançou bastante, existe um pouco do preconceito com relação a isso, chega até um pouco da própria evolução do código civil. O código civil quando saiu em 2002, ninguém falava né, não deixaram isso claro na lei, a sexualidade né" (S3)	
	" é um avanço bem grande nesse sentido, de tratar os homossexuais como iguais, devem se tratar" (S3)	
	" acho que a sociedade já se acostumou muito com isso" (S3)	
	" eu espero que seja satisfeito à homossexualidade pelos conservadores, nós devemos entender que esses também são pertencentes a sociedade e que devem ser respeitados" (S2)	
	" eu acredito quando os excessos são intoleráveis então o sufixo ai sobrepõe uma exaltação nos setores da sociedade" (S2)	
Homossexualidade compreendida do ponto de vista Jurídico	" o casal homoafetivo é fato, sob a condição da natureza, escolha, então, da natureza jurídica, não é um ato jurídico, é fato, é uma coisa que acontece independente da lei, porque não é proibido, você pode se relacionar com quem você quiser a lei não tem nada a ver com o homoafetivo" (S1)	03
	" eu acho que é bem importante que se faça um adendo e que se deixe bem claro que independente de ele estar vivendo com um casal homossexual ou não, a família tem que ser respeitada I" (S3)	
	" a homossexualidade como um reflexo da liberdade prevista na constituição, tem que ta prevista na constituição pra ela ter valor né" (S2)	

Homossexualidade compreendida do Ponto de Vista Diversidade

- "... é muito bonito falar da diversidade numa parada gay, onde todos são gays, isso não é diversidade. Eu acho que a diversidade é permissão e participação de diversas pessoas numa forma fraternal. É muito difícil você aceitar o que não é seu. É muito difícil um hetero ir numa discoteca gay, por exemplo, porque aquele ambiente gay é setorizado, é , esperam que todas as pessoas sejam gays, não são ambientes de diversidade, você não pode ver numa discoteca gay, um ambiente de diversidade, é claro que não, é como dizer que um ambiente de diversidade é a mesma coisa..." (S1)
- "... se é um casal homossexual que não prega a diversidade é tão ruim, é um retrocesso tanto quanto nós participarmos do outro..." (S1)
- "... eu vejo com bons olhos (falando das passeatas GLBTTT) , agora esses ambientes não são necessariamente ambientes de diversidade ta, tem que ficar claro, é uma visão sociológica disso ta, que esses ambientes possam pra essa demonstração de força né, pra formação da unidade, de um movimento que é, que é um movimento de total diplomacia..." (S1)
- "... a busca da fraternidade não se dá por esses meios, se dá pelo poder da própria diversidade, se dá pela função da sua uniformidade, sem prejuízo do outro, a fraternidade só se dá de uma forma solidária..." (S1)
- "... o orgulho gay, esses não são movimentos de diversidade né, eu não vejo, eu não vejo não, eles não são e ponto final, eles não são diante da diversidade, eles são movimentos gays só..." (S1)
- "...(falando da homossexual) ele não ta ajudando o movimento gay, como esse gay não ta ajudando esse movimento gay, esse nome ai, essa sigla enorme ai, ele ta é prejudicando esse desdobramento, prejudica, acaba prejudicando o movimento, o movimento gay só vai ser, só vai atingir, culminar nesse objetivo fraternal quando efetivamente ele for de diversidade..." (S1)
- "... eu acho que as passeatas soam um pouco de exibicionismo, acho que independe de quem é, não precisa

07

	anunciar aos quatro cantos. A gente tem várias pessoas conhecidas que são mas que não ficam nessa mostra. Eu avalio e logicamente tem coisas ali que eu acho são arbitrárias, que estão ali pra se divertir. Acho que algumas situações estão mais pra se exibir, pra se impor na sociedade" (S3)	
Homossexualidade compreendida como Argumento da Convivência Familiar	" (falando da criação familiar) eu acredito que tenha, porque da forma como o menino é criado, ou enfim das mais diversas formas, eu creio que sim" (S3)	02
	" não existe no sentido de afirmar que homossexuais tenderiam a homossexualidade" (S2)	

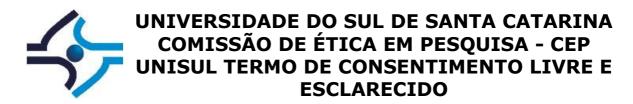
Apêndice C – Categorização para o objetivo específico. 3 - Verificar que argumentos jurídicos legais os Operadores do Direito compreendem para conceder ou não a adoção a casais homossexuais

Categoria	U.C.E	Freqüência
Argumento Jurídico	" do ponto de vista ético e moral não vejo problema algum o casal homossexual adotar, porque se fosse só um adotante não há ninguém que se oponha, nem a lei" (S1)	
	" devemos fazer isso com muito, muitíssimo cuidado e diante das circunstancias de fato porque se você, senão faz adotar por uma pessoa só" (S1)	11
	" se tiver um casal dito normal ou um casal homossexual, geralmente eles vão dar pra quem atender aos requisitos, no caso heterossexual" (S3)	
	" acredito que os tramites legais de se inscrever lá na Vara da Infância, á eles tem um programa. No CEJA ? Isso lá no CEJA, exatamente isso. Eu estava tentando lembrar a sigla.É um trabalho bem interessante que vem sendo feito né. Acho que até mesmo pra dar veracidade no processo de adoção" (S3)	
	" a interpretação que eu faço a partir de uma leitura Constitucional do Direito Brasileiro é de que não se impõe na legislação pra compreensão da adoção por homens homossexuais, o que se encontra é os discursos por parte dos juristas pretensamente intelectuais, no fundo deste discurso, no último, o fundamento do preconceito pela alegação que a homossexualidade é contra a natureza,	
	então na Constituição seria uma abominação irreal, contra a natureza, mas eu não encontro restrição do legado nem morais nem éticas e nem afetivas pra adoção por casais homossexuais. A lei alguns requisitos pra adoção. Primeiro ela exige um prévio processo judicial, por poder judiciário ele tem que, ele se arvora	
	no poder de observar todos os seguimentos da adoção, não há adoção artificial, a lei exige que o adotante seja 16 anos mais velho que o adotado, tenha no mínimo 18 anos ta, são especificamente essas exigências" (S2)	

" a cabo da lei afirma que a adoção por duas pessoas só é possível quando for casais ou que tenham ou que mantenhamse em união estável ta. Então são marido e ou quando forem, convenham, que iniciativa pra coibir ou pra fundamentar suas opiniões que a lei não ta, então proíbe a adoção por casais homossexuais, ai precisaria abordar o conceito de união estável e a união estável entre pessoas união estabelecendo a lei qualquer exigência quanto ao sexo ou quanto a diversidade do sexo..." (S2) "...não há tanta polêmica mais quanto a possibilidade de adoção de crianças for pra um indivíduo homossexual que não seja um par homossexual..." (S2) "... a Constituição consagra liberdade sexual e eu como jurista não vejo restrições, então eu entendo que não há valor, a jurisprudência brasileira aos poucos, instintamente vem caminhando pra esse sentido..." (S2) "... eu não vejo distinção entre um e outro casal, eles devem ser tratados da mesma forma por uma questão de igualdade e de consagração constitucional..." (S2) "... implicações legais não vejo nenhuma, porque a rigor o que vai ser entendido, que deverá ter união e que dessa união, que há uma união homoafetiva..." (S1) " eu acho que o critério para a adoção de um casal homossexual, não há previsão legal expressa, um modelo ainda a ser seguido, então você vai usar os mesmos critérios para as famílias tradicionais ..." " um bom adotante é aquele revestido das qualidades morais e éticas necessárias ao **Argumento Moral** desenvolvimento do infante..." (S1) ... na adoção por famílias de casais homossexuais, que se tenha um estudo mais profundo sobre as condições de ambiente, ta, de clima em que essa criança 07 vai ser submetida, a mim me parece um ponto sensível na adoção..."(S1) "...essa criança que foi adotada por um casal homossexual..talvez essa criança, ela venha sentir os efeitos, o rebote do preconceito que sofre, que sofrem os pais..." (S1)

	" Imagina a certidão de nascimento com o nome dos dois pais" (S1)	
	" a adoção pode trazer um estigma para a criança" (S1)	
	" nós queremos construir uma sociedade calcada em alguns valores que nós consideramos certo, corretos, que são valores éticos, morais, bom, enfim (pausa) Deste ponto de vista ético e moral não vejo problema algum o casal homossexual adotar até porque, veja só, porque se fosse um adotante homossexual não há ninguém que se oponha, nem a lei" (S1)	
	" o critério que eu acredito que deva ser muito bem analisado é a capacidade desse casal homoafetivo, de colocar, de criar um ambiente saudável, ético, onde essa criança possa crescer na diversidade" (S1)	
Reconhecimento do Casamento Homoafetivo	" então talvez as coisas fossem caminhando de forma mais adequada sendo o primeiro, tratarmos do estigma do casal homossexual pra depois tratar da adoção uma vez que a adoção pode trazer o estigma dos casais homossexuais pra criança" (S1)	02
	" a adoção por casais homossexuais a meu ver é completamente infundada, quanto a possibilidade de duplas por homossexuais adotarem, o indivíduo homossexual tem direitos, mas os casais homossexuais ainda NE, neste sentido é infundada" (S2)	

Anexo



Declaro que fui informado (a) sobre todos os procedimentos da pesquisa cujo tema é "As Representações Sociais dos Operadores do Direito sobre a Concessão da Adoção a Casais Homossexuais". Estou ciente de que a pesquisa será realizada obedecendo aos seguintes critérios:

- a- O tempo de realização das entrevistas será de 20 a 90 minutos;
- b- O horário para a realização das entrevistas, será combinado com os participantes, considerando a disponibilidade dos mesmos e será agendada pelo próprio pesquisador com antecedência;
- c- Para o armazenamento das informações, a entrevista será gravada com a permissão do participante e posteriormente transcritas para que se possa garantir o registro de todas as falas dos entrevistados e que todos os dados a respeito do entrevistado serão sigilosos. Para o tratamento e análise das falas, serão feitos, após a realização das entrevistas, quadros com os questionamentos dela surgidos. A análise de conteúdo será feita através da descrição das falas dos entrevistados, com o intuito de concluir o conhecimento produzido;
- d- Os instrumentos utilizados para a coleta de dados serão o guia da entrevista semi-estruturada, previamente elaborado e o gravador de voz;

Estarei contribuindo para a produção de conhecimento científico sobre As Representações Sociais de Juizes e Promotores sobre a Concessão da Adoção a Casais Homossexuais. Este conhecimento poderá ser útil na atuação de profissionais psicólogos.

Eu compreendo que neste estudo as medições dos experimentos/procedimentos de tratamento serão feitas em mim.

Declaro que fui informado sobre todos os procedimentos da pesquisa e que recebi, de forma clara e objetiva, todas as explicações pertinentes ao projeto e que todos os dados a meu respeito serão sigilosos.

Declaro que fui informado que posso me retirar do estudo a qualquer momento.

Nome por extenso:	
RG:	
_ocal e data:	
Assinatura:	

PESSOAS PARA CONTATO:

PESQUISADOR RESPONSÁVEL: Deise Maria do Nascimento

ALUNA RESPONSÁVEL: Ana Paula Farias

NÚMERO DO TELEFONE:

NÚMERO DO TELEFONE: (48) 9959-8269

(48) 9156-8008



UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA - CEP UNISUL CONSENTIMENTO PARA FOTOGRAFIAS, VÍDEOS E GRAVAÇÕES

	a. Ana Paula Farias, obtenha fotografia, filmagem ou a fins de pesquisa científica, médica e/ou educacional.
ser publicados em aulas, congre	formações obtidas relacionadas à minha pessoa possam essos, eventos científicos, palestras ou periódicos soa não deve ser identificada, tanto quanto possível, por
As fotografias, vídeos e gravaçõ ao estudo e sob sua guarda.	es ficarão sob a propriedade da pesquisadora pertinente
Nome do sujeito da pesquisa	
RG:	
Endereço:	
Assinatura:	

RESOLUÇÃO CFP N° 001/99 DE 22 DE MARÇO DE 1999

"Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual"

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o psicólogo é um profissional da saúde;

CONSIDERANDO que na prática profissional, independentemente da área em que esteja atuando, o psicólogo é freqüentemente interpelado por questões ligadas à sexualidade.

CONSIDERANDO que a forma como cada um vive sua sexualidade faz parte da identidade do sujeito, a qual deve ser compreendida na sua totalidade;

CONSIDERANDO que a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão;

CONSIDERANDO que há, na sociedade, uma inquietação em torno de práticas sexuais desviantes da norma estabelecida sócio-culturalmente;

CONSIDERANDO que a Psicologia pode e deve contribuir com seu conhecimento para o esclarecimento sobre as questões da sexualidade, permitindo a superação de preconceitos e discriminações;

RESOLVE:

Art. 1° - Os psicólogos atuarão segundo os princípios éticos da profissão notadamente aqueles que disciplinam a não discriminação e a promoção e bem-estar das pessoas e da humanidade.

Art. 2° - Os psicólogos deverão contribuir, com seu conhecimento, para uma reflexão sobre o preconceito e o

desaparecimento de discriminações e estigmatizações contra aqueles que apresentam comportamentos ou práticas homoeróticas.

Art. 3° - os psicólogos não exercerão qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, nem adotarão ação coercitiva tendente a orientar homossexuais para tratamentos não solicitados.

Parágrafo único - Os psicólogos não colaborarão com eventos e serviços que proponham tratamento e cura das homossexualidades.

Art. 4° - Os psicólogos não se pronunciarão, nem participarão de pronunciamentos públicos, nos meios de comunicação de massa, de modo a reforçar os preconceitos sociais existentes em relação aos homossexuais como portadores de qualquer desordem psíquica.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 1999.

ANA MERCÊS BAHIA BOCK Conselheira Presidente